



Regimento
Dos
Cursos de Pós-Graduação
“Stricto Sensu”

UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE
GOIÁS

1981

REGIMENTO
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
"STRICTO SENSU"

DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

- Aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Egrégio Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, em sua reunião ordinária de 29.10.80.
- Homologado pelo plenário do Egrégio Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, em reunião do dia 29.06.81.

Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás

Prof. José Cruciano de Araújo

Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás

Prof. Mário Evaristo de Oliveira

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Joaquim Caetano de Almeida Netto

Coordenador do Curso de Mestrado em Letras

Prof. Wendel Santos

Coordenadora do Curso de Mestrado em História

Prof.^a Janaína de Passos Amado

Coordenador do Curso de Mestrado em Biologia Celular

Prof. Alberto José Centeno

Coordenadora do Curso de Mestrado em Matemática

Prof.^a Shirlei Serconeck

Coordenador do Curso de Mestrado em Medicina Tropical

Prof. William Barbosa

Secretário-Executivo da Pró-Reitoria de Pesq. e Pós-Graduação

Modesto Batista Borges

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DAS FINALIDADES

Art. 1º — A Pós-Graduação na Universidade Federal de Goiás que se regerá pelo presente Regimento e demais disposições aplicáveis, destina-se a formação de docentes para o magistério superior, a preparação de pesquisadores bem como profissionais especializados, de modo a atender às necessidades do desenvolvimento nacional e regional.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º — A Pós-Graduação abrange:

- a) cursos de pós-graduação **lato sensu**, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, que serão objeto de regulamentação própria;
- b) cursos de pós-graduação **stricto sensu**, compreendendo dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado.

§ 1º — O Mestrado visa a enriquecer a competência científico-profissional de graduados e desenvolver-lhes a capacidade de sistematização, podendo ser encarado como fase preliminar de Doutorado, ou como terminal.

§ 2º — O Doutorado visa a proporcionar formação científica e cultural aprofundada, em determinada área de conhecimento, bem como a desenvolver a capacidade de pesquisa.

Art. 3º — Nos cursos de pós-graduação, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) as disciplinas integrantes do curso, terão, preferencialmente, caráter monográfico;
- b) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências dos estudantes;
- c) predominância de atividades supervisionadas e de pesquisas conducentes à elaboração de dissertação ou tese.

Art. 4º — Os cursos de pós-graduação serão programados e desenvolvidos de modo que os estudantes sejam capacitados a:

- a) utilizar a bibliografia nacional e estrangeira referente à sua área de conhecimento;

- b) identificar, discutir e equacionar problemas de sua área de estudo;
- c) relacionar conhecimentos e problemas de sua área com os de outras;
- d) cultivar o espírito de iniciativa;
- e) desenvolver a capacidade de análise e de crítica;
- f) elaborar e executar projetos de pesquisa.

SEÇÃO III

DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º — Os cursos de pós-graduação a serem instalados, serão propostos, sob a forma de projetos, pela Unidade interessada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para estudo e parecer preliminar da CPPG e conterá os seguintes documentos:

- a) ofício do Diretor, com solicitação referente ao assunto em pauta;
- b) Cópia da ata de reunião do Conselho Departamental em que ocorreu a aprovação inicial do curso;
- c) anteprojeto de Resolução a ser baixado pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, criando o curso;
- d) justificativa circunstanciada para a criação do curso, finalidade e objetivos a serem alcançados;
- e) organização, estrutura e regime de funcionamento, sob a forma de Normas Próprias;
- f) currículo do curso; definição de áreas de concentração de domínio conexo; relação de disciplinas distribuídas por departamentos;
- g) número de vagas oferecidas e critérios para preenchimento;
- h) previsão de início do curso;
- i) relação do corpo docente com os respectivos “curricula vitae”, correlacionando-os com as respectivas disciplinas;
- j) indicação do pessoal docente a ser contratado, se for o caso, com informações sobre a respectiva especialização e títulos acadêmicos;
- l) relação do pessoal administrativo e técnico disponível e a contratar;
- m) descrição sumária das instalações, equipamentos e bibliografias a serem utilizadas em aulas, administração, estudo, coordenação e orientação;
- n) relação dos principais trabalhos científicos realizados pelos departamentos envolvidos no projeto;
- o) indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do curso, durante os 2 (dois) primeiros anos de funcionamento, com indicação das prováveis fontes;
- p) outros dados considerados relevantes.

Art. 6º — Após apreciação preliminar da CPPG, que instruirá o processo com parecer conclusivo, será o mesmo encaminhado ao Coordenador de Ensino e Pesquisa, para deliberação.

Parágrafo Único — A decisão do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa será encaminhado ao Reitor, para homologação.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 7º — As funções de integração e coordenação geral dos cursos de pós-graduação, programas e atividades de pós-graduação competem à Comissão Permanente de Pós-Graduação (CPPG).

Art. 8º Cada curso de Mestrado ou Doutorado terá um Colegiado de curso de Pós-Graduação (CCPG), presidido por um Coordenador.

Parágrafo Único — O referido Colegiado será constituído dos professores do quadro permanente da Universidade que fazem parte do corpo docente do curso, além de um representante do corpo discente do curso, na forma da lei.

Art. 9º — O Colegiado a que se refere o artigo anterior poderá ser dividido em Comissões, na forma a ser estabelecida no Regimento do Curso.

Parágrafo Único — Os componentes de Comissões serão designados pelo Coordenador do Curso.

Art. 10 — É da competência do Colegiado de Curso de Pós-Graduação:

- a) elaborar lista tríplice para a escolha do Coordenador do curso;
- b) coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;
- c) programar as atividades do curso de forma continuada;
- d) constituir a Comissão Examinadora das teses;
- e) apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre toda e qualquer solicitação de docente ou de aluno do curso;
- f) apreciar plano de aplicação de recursos financeiros específicos para o curso;
- g) baixar instruções normativas relacionadas às atividades do curso;
- h) resolver os casos omissos no presente Regimento.

Parágrafo Único — O Colegiado de Curso de Pós-Graduação poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências previstas no artigo anterior, exceto a da alínea “a”.

Art. 11 — Cada curso de Mestrado ou Doutorado terá um Coordenador designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma da alínea “a”, do artigo anterior.

Art. 12 — É de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador, permitida a recondução, por uma vez.

Art. 13 — Compete ao Coordenador:

- a) a direção executiva dos programas de ensino e pesquisa, vinculados ao curso;
- b) a representação do curso junto à Direção de Unidades Universitárias e Administração superior da UFG; bem como junto a organismos externos, quando lhe for dada delegação para tal;
- c) a supervisão do cumprimento do disposto neste Regulamento e das normas vigentes;
- d) a convocação e presidência das reuniões do Colegiado de Pós-Graduação.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 14 — Os cursos de Mestrado e Doutorado compreenderão disciplinas e atividades programadas, abrangendo: a) área de concentração; b) área de domínio conexo.

§ 1º — Área de concentração é o campo específico de conhecimento em que o aluno desenvolve pesquisa, constituindo-se no objeto principal de seus estudos.

§ 2º — Área de domínio conexo é o campo complementar de estudos necessários ou convenientes à formação do pós-graduando.

Art. 15 — A unidade para expressar a duração de cada disciplina ou atividade é o crédito, correspondendo este de 15 a 45 horas de aulas ou atividades, a critério da Coordenação.

Art. 16 — Será conferido o título de Mestre ou Doutor aqueles que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos pelos regimentos e Coordenações respectivas.

Parágrafo Único — A critério da Coordenação do Curso aos alunos que não tiverem integralizado os requisitos exigidos para o Mestrado, poderão ser conferidos certificados de aperfeiçoamento ou Especialização, obedecida a legislação vigente.

Art. 17 — Os candidatos ao Curso de Mestrado ou Doutorado, além das exigências estatutárias e regimentais da Universidade e normas do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, devem satisfazer às seguintes condições:

- a) ser aprovado em entrevista ou prova de seleção conforme normas estabelecidas para o curso;

- b) apresentar o histórico escolar do curso de graduação realizado, devidamente autenticado.

- c) demonstrar conhecimento suficiente de, no mínimo, uma língua estrangeira para o Mestrado e de duas para o Doutorado, imprescindíveis ao campo de estudo pretendido e na forma estabelecida nas normas aprovadas para o curso:

Art. 18 — O pedido de inscrição será feito à Córdenação de cada Curso, na forma por ela estabelecida.

Art. 19 — Haverá seleção dos candidatos que será feita segundo critérios estabelecidos em instruções baixadas pela Coordenação de cada curso, por ocasião da abertura das inscrições.

Art. 20 — Para a matrícula, o candidato deverá apresentar:

- a) prova de quitação com o serviço militar;
- b) prova de quitação com o serviço eleitoral;
- c) prova de recolhimento das taxas devidas;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) três fotografias 3x4 de frente, recentes;
- f) outros documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 21 — A integralização do Mestrado ou Doutorado, farse-é mediante a obtenção de créditos em disciplinas, apresentação e aprovação de uma dissertação ou tese e demonstração de proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, para o Mestrado e de duas para o Doutorado.

§ 1º — No caso de Doutorado, será obrigatoriamente exigida tese inédita.

§ 2º — Poderá ser exigido o exame de qualificação do pós-graduando, a ser definido em regimento, quando o curso o adotar.

§ 3º — O regimento de cada curso estabelecerá o número de créditos em disciplinas a serem exigidos para a sua integralização.

§ 4º — A disciplina “Estudo dos Problemas Brasileiros” é obrigatória e não tem valoração em créditos para a integralização do currículo.

§ 5º — O Regimento de cada curso terá, obrigatoriamente, o seu currículo.

Art. 22 — Ordinariamente, é de três anos para o Mestrado e de quatro para o Doutorado, o prazo máximo para a conclusão do curso, contados a partir da matrícula inicial, inclusive elaboração e entrega da dissertação ou tese.

Art. 23 — Para cada disciplina, atividade ou tese, será atribuído grau ou conceito indicador do aproveitamento ou rendimento apresentado pelo aluno, dentro da seguinte escala:

NOTA NUMÉRICA	GRAU	CONCEITO
10,0 a 9,0	A	Excelente
8,9 a 7,0	B	Bom
6,9 a 5,0	C	Regular, direito a créditos a ser julgados.
4,9 a 0	D	Insuficiente ou Aba

Parágrafo Único — Será excluído do curso, o aluno reprovado pela segunda vez numa mesma disciplina.

Art. 24 — O número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado será fixado pelo Colegiado de Curso.

Art. 25 — É de 5 (cinco) no máximo, o número de alunos para cada Orientador.

Art. 26 — A critério do Colegiado de Curso, será possível o aproveitamento de estudos realizados em outras instituições.

Art. 27 — Cada aluno terá um Professor Orientador, por ele escolhido em época prevista pelo Colegiado de Curso.

Art. 28 — Os Professores Orientadores serão docentes do quadro estável do curso, doutores, pelo menos, cujos **currícula vitae** comprovem alta qualificação científica e cultural, na área de estudos em que deverão atuar.

Art. 29 — Compete ao Professor Orientador:

- orientar o programa de estudos do pós-graduado;
- opinar, sobre a concessão de crédito quando o orientando obtiver grau "C" em disciplina ou atividade;
- indicar estudos de adaptação, quando necessário;
- manter contatos frequentes com o aluno, com o fim de orientá-lo em seus estudos e pesquisas;
- controlar a execução das atividades programadas;
- autorizar a defesa de tese ou dissertação;
- presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese do orientado.

Art. 30 — Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Professor Orientador, o Colegiado de Curso indicará seu substituto, ouvido o aluno.

Art. 31 — Ao aluno é facultado, mediante justificativa apresentada ao Colegiado de curso, solicitar mudança de Professor Orientador.

Art. 32 — A dissertação ou tese deverá ser entregue em 6 (seis) vias no caso de Mestrado e em 8 (oito) vias, no caso de Doutorado, à Coordenação do Curso, pelo Orientador.

Art. 33 — O trabalho apresentado será julgado por Comissão Examinadora presidida pelo Orientador e designada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º — Cada Comissão Examinadora de dissertação de Mestrado terá 3 (três) membros, portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º — Cada Comissão Examinadora de tese de Doutorado terá 5 (cinco) membros, portadores de título de doutor, ou equivalente.

§ 3º — Para cada examinador, excluído o Orientador, será designado suplente.

§ 4º — Será encaminhado, pelo Coordenação do Curso, um exemplar da tese ou dissertação a cada examinador.

§ 5º — O ato de defesa de dissertação ou da tese processar-se-á em sessão pública, em local e data marcada pela Coordenação do Curso.

§ 6º — Será de 20 minutos o tempo de arguição para cada examinador de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado dispondo o candidato de igual tempo para resposta, prorrogável, a critério do presidente.

§ 7º — Será considerado aprovado, o candidato que obtiver, com todos os examinadores, nível igual ou superior a "B".

§ 8º — Dos atos praticados pela Comissão Examinadora será lavrada ata.

§ 9º — Os resultados obtidos serão apreciados pelo Colegiado de Curso e submetidos ao CCEP, para homologação.

§ 10 — Em caso de reprovação será exigido o interstício mínimo de um ano, para outra defesa de dissertação ou de tese.

Art. 34 — O título de Doutor ou Mestre terá a designação da área de conhecimento correspondente.

Art. 35 — Os diplomas serão expedidos pelo setor próprio da Universidade, e assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Curso e Pelo diplomado.

Art. 36 — O corpo docente dos cursos de Mestrado ou Doutorado compõe-se de professores cujos **currícula vitae**, apreciados pela CPPG, por indicação da CFG, tenham sido aprovados para este fim.

Art. 37 — Os docentes dos cursos de pós-graduação poderão ser dispensados excepcionalmente pelo respectivo departamento e Conselho Departamental, de atividades didáticas nos cursos de graduação durante o semestre letivo.

§ 1º — Os professores dos cursos de pós-graduação poderão ser:

- integrantes do quadro único da Universidade;
- professores visitantes.

§ 2º — Eventualmente, poderão ser convidados especialistas qualificados de outras instituições, para ministrar aulas, palestras ou seminários.

Art. 38 — Os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação são membros do corpo discente da UFG., com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Art. 39 — Os alunos de pós-graduação terão representação na CPPG, na forma prescrita no Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 40 — Cada aluno terá um registro organizado e centralizado na Secretaria de Pós-Graduação, continuamente atualizado, do qual constarão a sua admissão, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos obtidos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 — Os cursos de pós-graduação e respectivos regulamentos vigentes na UFG., deverão adaptar-se às presentes disposições, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação deste Regimento pelo CCEP.

Art. 42 — Aos estudantes já matriculados em cursos de pós-graduação da UFG., serão aplicadas as disposições deste Regimento sem prejuízo das normas anteriores vigentes.

Art. 43 — Os casos omissos serão resolvidos pelo CCEP através da câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 44 — A residência médica será objeto de regulamentação especial, a ser aprovada pela CPPG e pelo CCEP.

Art. 45 — O presente Regimento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo plenário do CCEP, revogadas as disposições em contrário.

UFE

EDITORA
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Regimento



EDITORA

RESOLUÇÃO ECU/Nº 02/81

Aprova o Regimento da Editora da UFG.

O EGREGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão ordi-
nária realizada em 16 de março de 1981, em vista o que
consta do Pro

REGIMENTO DA EDITORA

DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento da Editora da
Universidade Federal de Goiás, que com esta é anexado.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor nesta data,
ficando revogada a Resolução ECU/Nº 04/77, que aprovou o antigo
Regimento.

Goiânia, 16 de março de 1981.

Prof. José Craciuno de Araújo



RESOLUÇÃO ECU/Nº 02/81

INTRODUÇÃO

Art. 1º — O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Editora da Universidade Federal de Goiás.

Aprova o Regimento da Editora da UFG.

DAS FINALIDADES

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão ordinária realizada no dia 16 de março de 1981, tendo em vista o que consta do Processo nº 015643/80,

trabalhos que interessam ao ensino, à pesquisa e à extensão e incrementar a sua produção.

RESOLVE: Terão prioridade os trabalhos produzidos pelos docentes da Universidade Federal de Goiás.

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento da Editora da Universidade Federal de Goiás, que com esta é baixado.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução ECU/Nº 04/77, que aprovou o antigo Regimento.

- 1 — Conselho Editorial
- 2 — Coordenação Geral
- 3 — Divisão Administrativa
- 4 — Divisão Técnica

Goiânia, 16 de março de 1981.

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 5º — O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo da Editora.

Art. 6º — O Conselho Editorial:

- a) — O Conselho Editorial
- b) — Quatro representantes das áreas de Ciências Biológicas, 4 (quatro) representantes da área de Ciências Exatas e Tecnologia, 4 (quatro) representantes da área de Ciências Humanas e Letras e 4 (quatro) representantes da área de Artes.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º — O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Editora da Universidade Federal de Goiás.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º — A Editora da Universidade Federal de Goiás é um órgão suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º — Compete à Editora editar ou co-editar e divulgar trabalhos que interessam ao ensino, à pesquisa e à extensão e incentivar a sua produção.

Parágrafo Único — Terão prioridade os trabalhos produzidos pelos docentes da Universidade Federal de Goiás.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º — Compõem a Editora da Universidade Federal de Goiás:

- 1 — Conselho Editorial
- 2 — Coordenação Geral
- 3 — Divisão Administrativa
- 4 — Divisão Técnica

SEÇÃO I

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 5º — O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo da Editora.

Art. 6º — Constituem o Conselho Editorial:

- a) — O Coordenador Geral, que é seu presidente
- b) — Quatro representantes da área de Ciências Biológicas, 4 (quatro) representantes da área de Ciências Exatas e Tecnologia, 4 (quatro) representantes da área de Ciências Humanas e Letras e 4 (quatro) representantes da área de Artes.

Parágrafo Único — Todos os Conselheiros serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, dentre os Professores da Universidade e designados por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º — Compete ao Conselho Editorial:

- a) Propor a política editorial da Universidade e fixar os critérios para sua execução;
- b) aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da Editora;
- c) apreciar os pareceres emitidos pelos relatores sobre os trabalhos encaminhados à Editora, decidindo quanto à sua publicação;
- d) indicar especialistas para apreciação de trabalhos, por solicitação do relator;
- e) estabelecer normas para pagamento dos direitos autorais;
- f) fixar remuneração para serviços extraordinários prestados por terceiros à Editora;
- g) decidir sobre convênios e contratos;
- h) decidir quanto às doações em caráter promocional;
- i) apreciar o relatório anual do Coordenador Geral.

Art. 8º — O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º — As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas pela maioria simples, presentes no mínimo, 9 (nove) Conselheiros.

Art. 10 — De cada reunião será lavrada uma ata que será assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes à sua leitura.

Art. 11 — Na ausência do Presidente a sessão será presidida por um Conselheiro eleito pelos presentes.

Art. 12 — Compete ao Conselheiro:

- a) Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- b) estabelecer ligação entre a Editora e a área por ele representada;
- c) emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre os trabalhos encaminhados à Editora;
- d) solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para apreciação do trabalho que deve relatar;
- e) votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
- f) propor medidas destinadas ao aprimoramento da Editora.

Parágrafo Único — Será assegurada ao Conselho, para a realização de suas funções junto ao Conselho Editorial, a utilização de 8 (oito) horas de sua carga horária semanal na Universidade.

Art. 13 — Os integrantes do Conselho Editorial serão remunerados pelo comparecimento às reuniões realizadas fora do horário normal de trabalho.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 14 — A Coordenação Geral da Editora será exercida por um Coordenador Geral, designado pelo Reitor, escolhido entre os docentes da Universidade.

Art. 15 — A Coordenação Geral contará com a colaboração de um Assessor Cultural e de Divulgação e de um Secretário.

§ 1º — O Assessor Cultural e de Divulgação, escolhido entre os Docentes da Universidade, será designado pelo Reitor por solicitação do Coordenador Geral, ouvido o Conselho Editorial.

§ 2º — O Secretário, designado pelo Reitor, será de livre escolha do Coordenador Geral.

Art. 16 — Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir o Conselho Editorial;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial;
- c) representar a Editora na Universidade e fora dela;
- d) supervisionar as atividades da Divisão Administrativa e da Divisão Técnica;
- e) coordenar todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;
- f) promover gestões perante editoras públicas ou particulares do País para co-edição de obras;
- g) elaborar o relatório anual das atividades da Editora;
- h) submeter ao Conselho Editorial o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, preparados pelo Diretor da Divisão Administrativa;
- i) propor à autoridade competente o quadro de pessoal da Editora, bem como suas alterações;
- j) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 17 — Compete ao Assessor Cultural e de Divulgação:

- a) Assessorar o Coordenador Geral em reuniões do Conselho Editorial e em outras reuniões de interesse da Editora;
- b) organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da Editora;
- c) atuar no sentido de conseguir editoração de obras de autores de renome, providenciando, quando necessário, tradução dessas obras;
- d) promover participação da Editora em exposições e em outros eventos nacionais e internacionais;

- e) redigir textos destinados à promoção de obras da Editora;
- f) exercer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 18 — O Assessor Cultural e de Divulgação será remunerado pelo comparecimento a reuniões do Conselho Editorial, realizadas fora do seu horário normal de trabalho.

Art. 19 — Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Editorial;
- b) responsabilizar-se pelos serviços gerais da Secretaria;
- c) encarregar-se de administração do pessoal;
- d) executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Coordenador Geral.

Art. 20 — O Secretário receberá remuneração por sua participação nas reuniões do Conselho Editorial realizadas fora do seu horário normal de trabalho.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21 — A Divisão Administrativa será responsável pelos serviços gerais de administração da Editora e terá um Diretor, designado pelo Reitor, por indicação do Coordenador Geral.

Parágrafo Único — O Diretor da Divisão Administrativa estará subordinado ao Coordenador Geral.

Art. 22 — A Divisão Administrativa compreende as seguintes seções:

a) Seção de Contabilidade

b) Seção de Almoxarifado e Expedição

Art. 23 — São atribuições do Diretor Administrativo:

a) Providenciar, ouvido o Diretor Técnico, as licitações e concorrências para a aquisição de material e execução de serviços de editoração;

b) preparar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual da Editora;

c) dirigir os trabalhos das seções que integram a Divisão Administrativa e responsabilizar-se por sua execução;

d) acompanhar o andamento dos processos de interesse da Editora;

e) exercer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 24 — Compete à Seção de Contabilidade:

a) Acompanhar a execução orçamentária;

b) calcular os preços de custo e de venda das obras publicadas pela Editora;

c) encarregar-se do controle financeiro referente à comercialização das obras da Editora;

d) manter registro contábil dos direitos autorais devidos pela Editora;

e) efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas.

Art. 25 — Compete à Seção de Almoxarifado e Expedição:

a) manter o controle do estoque das obras editadas;

b) manter o controle de entrada e saída do material de consumo;

c) expedir as publicações da Editora aos seus destinatários;

d) organizar e manter o arquivo de fotolitos e matrizes das publicações da Editora;

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 26 — A Divisão Técnica será encarregada da supervisão, planejamento e execução do programa editorial e terá um Diretor, designado pelo Reitor, por indicação do Coordenador Geral.

Parágrafo Único — O Diretor da Divisão Técnica estará subordinado ao Coordenador Geral.

Art. 27 — A Divisão Técnica compreende as seguintes seções:

a) Seção de Normalização e Revisão

b) Seção de Programação e Artes

§ 1º — A seção de Normalização e Revisão estará sob a responsabilidade de um Bibliotecário.

§ 2º — A Seção de Programação e Arte estará sob a responsabilidade de um Técnico em Artes Gráficas.

Art. 28 — São atribuições do Diretor Técnico:

a) Elaborar o cronograma de publicações;

b) acompanhar, em todas as suas fases, o andamento das obras sob a responsabilidade da Editora;

c) dirigir os trabalhos das Seções que integram a Divisão Técnica e responsabilizar-se por sua execução;

d) opinar sobre licitações e concorrências referentes à aquisição de material e à execução de serviços de Editoração.

Art. 29 — Compete à Seção de Normalização e Revisão:

a) Preparar e normalizar os originais;

b) revisar as provas tipográficas;

c) executar outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 30 — Compete à Seção de Programação e Arte o planejamento gráfico e a arte final das publicações da Editora.

Art. 31 — A Divisão Técnica contará com a colaboração de um revisor Geral, designado pelo Reitor, por indicação e solicitação do Coordenador Geral.

Parágrafo Único — O Revisor Geral, escolhido necessariamente entre os docentes da Universidade, deverá ser graduado em Letras.

Art. 32 — É atribuição do Revisor Geral proceder à revisão linguística das obras aprovadas pelo Conselho Editorial.

CAPÍTULO IV

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 33 — Serão publicados livros didáticos, técnicos, científicos e culturais, teses, monografias e periódicos que tenham sido aprovados pelo Conselho Editorial, atendendo à ordem cronológica, de recebimento dos originais.

Parágrafo Único — Terão prioridade sobre as demais publicações os livros considerados didáticos e inovadores pelo Conselho Editorial.

Art. 34 — Os originais deverão ser entregues à Editora em forma acabada e definitiva.

Art. 35 — As teses serão publicadas depois de defendidas e aprovadas, devendo os originais ser apresentados de maneira a permitir foto-reprodução.

Parágrafo Único — Fica reservado ao autor o direito de reprodução do texto, no todo ou em parte.

Art. 36 — Os periódicos de órgãos da Universidade ou editados em convênio deverão ter um Editor-Responsável, cabendo à Editora proporcionar orientação técnica e apoio financeiro.

§ 1º — A Editora se reserva o direito de imprimir números excedentes à tiragem estipulada, fazendo deles o uso que lhe convier.

§ 2º — A Editora não se responsabiliza pela distribuição de periódicos.

Art. 37 — As traduções serão encomendadas a pessoal especializado que será remunerado pelo serviço prestado.

Art. 38 — A Editora poderá firmar contratos de co-edição com o autor, editoras particulares e entidades públicas.

Art. 39 — Ficará a cargo da Editora a publicação dos Anais da Universidade Federal de Goiás.

Art. 40 — A Editora pagará direitos autorais de acordo com a legislação vigente no momento e na forma fixados pelo Conselho Editorial.

Parágrafo Único — Os direitos autorais referentes à publicação de teses serão pagos em exemplares da obra, proporcionalmente à sua tiragem, assegurando-se ao autor o mínimo de 100 (cem) exemplares.

Art. 41 — A Editora poderá vender diretamente ao Autor até 5% (cinco por cento) da tiragem ao preço de capa com desconto de 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 — Além do pessoal pertencente ao seu quadro, poderá a Editora contar com pessoal remunerado por serviços prestados.

Art. 43 — A Editora será mantida por:

- a) Dotações Orçamentárias
- b) Fundos e créditos especiais
- c) Arrecadações próprias
- d) Recursos provenientes de convênios, auxílios e doações.

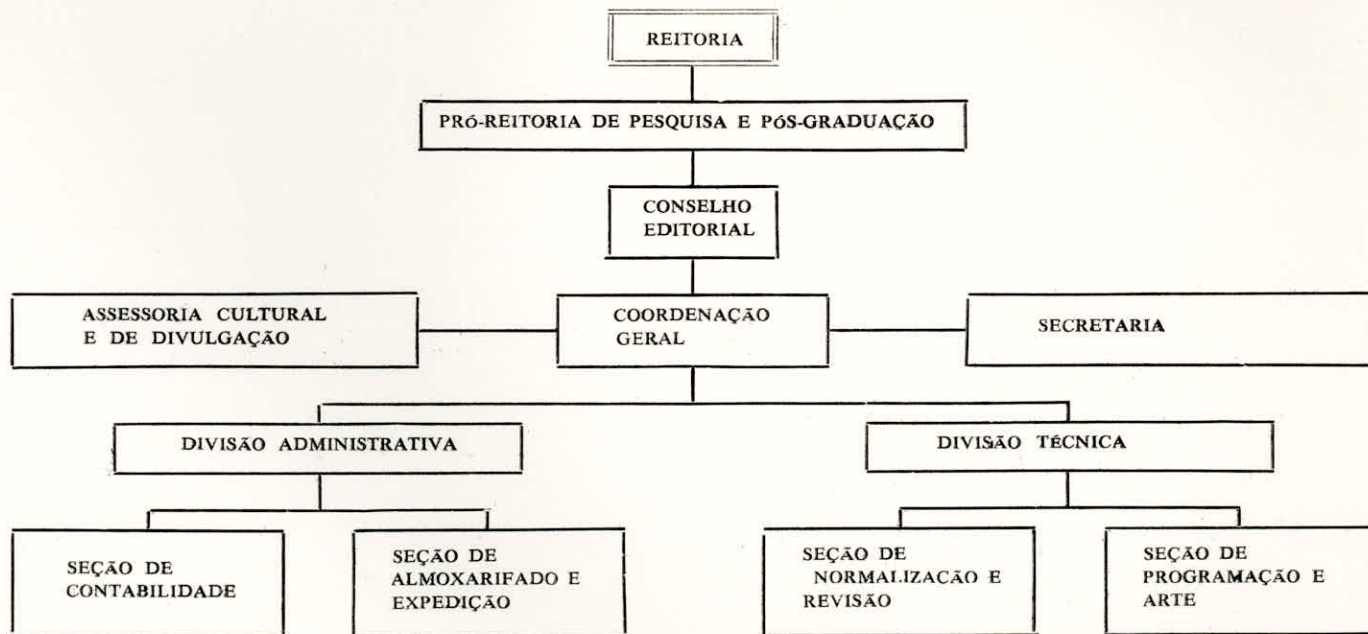
Parágrafo Único — Toda arrecadação será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial, e incorporada à receita geral, vedada qualquer retenção.

Art. 44 — A Editora utilizará preferencialmente a Imprensa Universitária para seus serviços de Editoração.

Art. 45 — Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 46 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Egrégio Conselho Universitário.

ORGANOGRAMA DA EDITORA DA UFG





e.A. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E.D.A. — SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PROC. N° - DATA - HORA

0700 RECEBIDO

12 JAN 06 01 88 000 188

DSG - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

NOME

COLÉGIO DE APLICAÇÃO

(RESERVADO AO S.C. - REITORIA)

ASSUNTO

ENCAMINHA REGIMENTO

DIVERSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROC. N.º

00215

DATA

RECEBIDO

21:12:81

2 JAN 06 01 000188

SG - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

NOME

MARGARIDA MARIA DE JESUS MONTEIRO.

ASSUNTO

ECAMINHA REGIMENTO DO C. APLICAÇÃO.

SERVIÇO DE PROTOCOLO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

1
MS

Ofício s/n

Goiânia, 13 de novembro de 1981

Da: Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 011,
de 26/06/81

À : Profa. Vera Maria de Moura Almeida
DD. Diretora da Faculdade de Educação

Assunto: Encaminha Regimento de C.A., com as alterações sugere
ridas pela Inspeção do MEC

Senhora Diretora,

Via deste, passamos às mãos de V.S.a para o devido encaminhamento e apreciação pelo Conselho Departamental da FE e demais órgãos competentes da UFG, o texto do Regimento do Colégio de Aplicação desta Faculdade, com as alterações solicitadas pela Inspeção do MEC, para fins de reconhecimento do referido estabelecimento.

Junto ao texto do regimento segue um relato das atividades realizadas pela Comissão e os devidos esclarecimentos sobre o trabalho executado.

À oportunidade, apresentamos-lhe protestos de estima e consideração.

Margarida Maria de Jesus Monteiro
Profa. Margarida Maria de Jesus Monteiro
- Presidente da Comissão -

*Autuar
em 21/11/81*

jms.

2
AF3

Senhora Diretora,

Para dar cumprimento às solicitações do Ministério da Educação e Cultura em visita de inspeção ao Colégio de Aplicação da FE/UFG, com vistas à aceleração do ' processo de reconhecimento do mesmo, V.S.a designou, pela ' Portaria nº 011, de 26 de junho de 1981, a Comissão que este subscreve.

Os trabalhos tiveram início em agosto com o estudo de todos os aspectos legais e administrativos refe rentes ao reconhecimento de um estabelecimento de ensino de 1º e 2º Graus do sistema federal de ensino, ligado a uma Universidade.

Constituiu tarefa básica do grupo a revisão do Regimento do Colégio de Aplicação.

Vencidas as dificuldades e entraves gerados com a existência de dois diferentes textos de Regimento no C.A., sem que se soubesse se o mais recente deles estava ou não aprovado ao nível da UFG, a revisão pôde ser levada a efeito.

Vale ressaltar que a situação sô se esclare ceu com a chegada às mãos da comissão, a 9 de outubro de 1981, do Processo nº 009473/74, que contém às folhas 191 e 228, respectivamente, a aprovação pelo Egrégio Conselho Universitário, dos referidos textos.

A partir daí esta Comissão, de posse do atual regimento do C.A., cujo texto foi aprovado a 27/12/79' (fls. 228 do citado processo) conforme xerox em anexo, efe tuou a revisão dentro dos estritos limites de atendimento ' às exigências da inspeção do MEC, ou seja, adequando-o às normas gerais da legislação federal em vigor.

No decorrer dos trabalhos, e com a finalida de de uma consulta pessoal para negociações e orientação so bre as alterações em execução, elementos da Comissão compa receram ao MEC - à Comissão de Legislação e Normas de Ensi no - COLENE,

A visita ao MEC ocorreu no dia 29 de outu ' bro p. p. quando foi sugerido que o encaminhamento do pro cesso de reconhecimento do C.A. fosse feito até o dia 15 de

novembro de 1981. Tal fato gerou o seguinte impasse:

- 1) De um lado, a não remessa do processo ao MEC na data acima mencionada poderá acarretar o atraso no registro dos certificados dos concluintes de 1981 do C.A., podendo prejudicá-los na matrícula em Curso Superior, bem como sua colocação no mercado de trabalho.
- 2) De outro lado, como enviar ao MEC um Regimento não aprovado pelos órgãos competentes da UFG?

Ante tal situação pedimos vênia para solicitar' de V.S.a:

- 1) o encaminhamento do presente trabalho para a devida apreciação e posterior aprovação pelos órgãos competentes desta Universidade.
- 2) Seu pessoal interesse em quaisquer negociações que porventura sejam necessárias junto ao MEC, no sentido de se evitar que haja prejuízo para os alunos concluintes de 1981 no C.A.

Ao apresentar o resultado de seu trabalho esta' Comissão julga necessário prestar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Quanto à aparente demora para a conclusão ' dos trabalhos, esta deveu-se a :
 - Retardamento do início dos trabalhos, de ' fins de junho para meados de agosto em fun- ' ção de férias anteriormente fixadas com fi- ' nal e início de semestre letivo, respectiva- ' mente, que significam sobrecarga de ativida- ' des.
 - Doença da presidente da mesma, durante o mês de setembro, ocasionando a diminuição do ' ritmo de trabalho na parte de sua exclusiva' competência.
 - A sobrecarga de atividades dos membros da co missão que de quatro passaram para três apenas, com a não participação em

tudo o decorrer do trabalho, do Professor Paulo Marcelino, ex-Diretor do C.A., que se afastou por motivo de licença para tratamento de saúde e, posteriormente, férias.

- O tempo escasso dos membros da Comissão sendo que apenas a presidente trabalha em regime de tempo integral na FE mas que, durante o 2º semestre, se responsabilizou por duas disciplinas teóricas do DAE e a orientação de uma turma de estagiários, perfazendo 20 horas didáticas por semana.
- Dificuldades enfrentadas não são para a localização e revisão da competente legislação em vigor, como, também, para a definição da esfera de vinculação do C.A. (se ao sistema estadual ou ao federal de ensino).
- Diante das dificuldades citadas, as atividades desenvolveram-se normalmente tendo em vista o grande esforço dos membros da comissão que realizaram suas atividades normais em horários extras para que este trabalho não sofresse interrupção e fosse concluído a contento.

2) Quanto às implicações das mudanças efetuadas no Regimento:

- O C.A. vem sofrendo, notadamente nestes dois últimos anos, transformações no que diz respeito à sua filosofia de ação e finalidades, clientela atendida, área de influência etc., quer em função da implantação do ensino profissionalizante, quer em função da necessária implantação das 4 séries iniciais do ensino de 1º grau.
- Outros fatos ocorridos nos dois últimos anos, tais como, a transferência do C.A. para o seu prédio próprio no Campus Sambaia, a mudança nos critérios de in

S
NB

gresso com a fixação de sorteio de vagas em diferentes percentuais para as categorias: 1) circunvizinhança; 2) filhos de funcionários da UFG de até 3 salários mínimos; 3) filhos de professores e de funcionários com mais de 3 salários mínimos; e 4) comunidade em geral, e, finalmente, a ampliação do número de vagas por turma (por solicitação do MEC), de 30 para 35 alunos, em agosto de 1980, desencadearam profundas mudanças no dia a dia do Colégio de Aplicação.

Em função de tais mudanças e das dificuldades encontradas principalmente na implantação das séries iniciais do 1º grau (ainda não foram implantadas a 1ª e a 2ª séries), outras duas Comissões foram constituídas no âmbito do C.A. e da FE com a finalidade, respectivamente, de estudar a implantação das 2 séries iniciais e de estudar a problemática do relacionamento CA/FE.

- Pode-se mesmo afirmar que o C.A. atravessa hoje um delicado período de crise, fato comprovado até mesmo pela formação de um grupo espontâneo e informal com representação de todas as categorias de elementos humanos (docentes, discentes, técnicos e funcionários) para repensar o C.A. como um todo e propor soluções.

Enfim, tanto a estrutura quanto o funcionamento do C.A. carecem de uma total revisão. Repensar todo o Colégio e seu relacionamento com a Faculdade de Educação talvez seja no momento o maior desafio com que se defrontam aqueles que direta ou indiretamente neles estão envolvidos.

Face ao exposto, a Comissão esclarece que as alterações ora propostas no Regimento do C.A.:

- 1) dizem respeito apenas a alguns aspectos formais do mesmo no que se refere à estrutura geral do documento (por solicitação do MEC);
- 2) representam estritamente as alterações e acréscimos exigidos pelo MEC, quanto à organização didática e ao regime escolar.

B
AS

3) foram mudanças feitas para a inclusão de alguns aspectos que não estavam explícitos no Regimento, e que constavam apenas em Resoluções internas da FE.

Portanto, salientamos aos órgãos competentes da UFG, que as alterações que ora sugeridas têm o caráter de transitoriedade que o momento exige, quer porque a realidade do Colégio de Aplicação está a determinar transformações muito mais profundas (impossíveis de se estudar no curto espaço de tempo desta Comissão), quer por que o prazo determinado pelo MEC está se expirando e o C.A. precisa ser reconhecido urgente mente para não haver prejuízo para os seus alunos.

A seguir apresentamos, pela ordem:

- 1) cópia xerox do texto do Regimento em vigor no Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação da UFG.
- 2) Cópia xerox do ato de aprovação pelo Egrégio Conselho Universitário, do referido Regimento (fls. 228 do Processo nº 09473/74), a 27/12/1979.
- 3) Cópia xerox das "Normas para o Sistema Federal referentes à elaboração do Regimento" - Parecer nº 342/72, do CFE, aprovado em 06/04/72, documento utilizado pela Comissão.
- 4) Relação completa de todas as alterações efetuadas no texto do referido Regimento com indicação simultânea da antiga e nova numeração dos artigos.
- 5) O novo texto do Regimento do C.A., com as alterações propostas pela Inspeção do MEC e elaboradas pela Comissão.

Goiânia, aos 13 de novembro de 1981

M. de Jesus Monteiro
A Comissão: Profa. Margarida Maria de Jesus Monteiro
- Presidente -

L. Gonzaga de Fátima
Profa. Lélia Gonzaga de Fátima

M. Salet Coelho
Maria Salet Coelho

7
A3

TÍTULO I

Das Finalidades e Filosofia

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Colégio de Aplicação, órgão complementar da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, terá por finalidades:

- a - ser laboratório de experiência e de demonstração pedagógica para a Faculdade de Educação;
- b - ser campo de pesquisa para a Faculdade de Educação e para a Universidade;
- c - ser núcleo de orientação e renovação da prática educativa;
- d - promover:
 - o ensino de 1º e 2º graus a alunos de ambos os sexos;
 - o preparo para o exercício consciente da cidadania;
 - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;
 - a qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO II

Da Filosofia

Art. 2º - As linhas gerais de procedimento que definem a filosofia do Colégio estão fundamentadas, em seu sentido global, no desenvolvimento das potencialidades do aluno, do professor, do Colégio e da comunidade.

§ 1º - Entende-se por potencialidade o que o aluno, o professor, o Colégio e a comunidade possuem na definição de sua própria natureza, isto é, o que lhes é latente.

§ 2º - No desenvolvimento dessas potencialidades deverá ser estimulada a tomada de consciência progressiva dos valores humanos, físicos e espirituais, tais como:

- valores de um estilo de vida
- valores de problemas de limitação
- valores dos aspectos artísticos e culturais
- valores dos problemas sócio-econômicos
- valores da importância da ciência e da técnica a serviço do homem.

Art. 13 - Compete ao Diretor:

- a - executar as determinações do Conselho Diretor;
- b - representar os interesses do Colégio em quaisquer atos públicos e relações com os poderes públicos e outras entidades;
- c - designar comissões especiais e superintender-lhes os trabalhos;
- d - encaminhar relatórios das atividades do estabelecimento à autoridade competente;
- e - designar os Coordenadores de Classe;
- f - assinar todos os documentos escolares e administrativos do C.A.;
- g - exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência.

Art. 14 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 15 - O Diretor poderá delegar competência ao Vice-Diretor para o desempenho de atividades específicas que visam a facilitar o exercício da administração do Colégio de Aplicação.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Técnico-Pedagógica

Art. 16 - A Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEPE) compor-se-á dos seguintes membros:

- a - Diretor do Colégio;
- b - Coordenadores das Habilitações do Curso de Pedagogia;
- c - Coordenador das Disciplinas de Complementação Pedagógica das Licenciaturas;
- d - Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus;
- e - Coordenador do Serviço de Orientação Educacional.

Art. 17 - Caberá à Coordenação Técnico-Pedagógica:

- a - analisar programas de estágios supervisionados e adequar o Colégio de Aplicação à sua execução;
- b - viabilizar a execução de estágios de ensino no C.A.;
- c - viabilizar execução de pesquisas no C.A.;
- d - desenvolver um programa de orientação de estagiário;
- e - propor diretrizes, planos e projetos que visem à melhoria do Colégio como campo de trabalho para a Faculdade de Educação;

f - apresentar ao Departamento de origem relatório de atividades de pesquisa desenvolvidas no Colégio, assim como de desempenho de estagiários.

CAPÍTULO V

Da Coordenação de Ensino de 1º e de 2º Graus

Art. 18 - A Coordenação de Ensino de 1º e de 2º Graus (CEN) será composta por:

- a - Coordenador de Ensino de 1º Grau;
- b - Coordenador de Ensino de 2º Grau;
- c - Coordenadores de Disciplinas.

Art. 19 - A Coordenação de Ensino de 1º e de 2º graus compete:

- a - propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas tendentes a familiarizar o professor do Colégio com a execução de atividades que farão deste um campo de experimentação para a FE;
- b - propor ao Conselho Diretor medidas que visem à ação conjunta da Faculdade de Educação e Colégio de Aplicação, precipuamente no que disser respeito à metodologia de ensino e orientação educacional;
- c - executar atividades determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 20 - As reuniões da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus serão convocadas pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

CAPÍTULO VI

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 21 - O Serviço de Orientação Educacional é o órgão que coordena, dinamiza e integra a orientação educacional no Colégio de Aplicação

Art. 22 - O Serviço de Orientação Educacional (SOE) integra o Setor de Orientação Psicopedagógica da Faculdade de Educação.

Art. 23 - O Serviço de Orientação Educacional será executado por:

- a - um orientador educacional para cada grau de ensino;
- b - um psicólogo;
- c - coordenadores de classe.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria

Art. 24 - Para a execução dos trabalhos administrativos, bem como, para coordenar

e controlar o material técnico-administrativo, o Colégio disporá de uma Secretaria superintendida por um secretário.

Art. 25 - Compete à Secretaria:

- a - auxiliar diretamente ao Diretor, informá-lo ou esclarecê-lo sobre dados solicitados, dirigir e fazer expedir correspondências, cumprir e fazer cumprir os despachos emanados da Diretoria;
- b - organizar e manter em dia os documentos dos professores assim como atendê-los, quando solicitarem dados referentes a alunos e a assuntos de seus interesses;
- c - fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material;
- d - organizar o sistema de escrituração e arquivo dos atos escolares registro de matrículas, frequências e aproveitamento dos alunos e outros dados referentes à vida escolar dos mesmos;
- e - atender e prestar informação aos pais de alunos e ao público;
- f - protocolar processos, correspondência oficial, elaborar editais, resoluções, circulares e portarias, lavrar atas e divulgar resoluções.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de Classe

Art. 26 - Cada classe terá por coordenador um professor da mesma, indicado pela Direção do Colégio de Aplicação, ouvida a Coordenação de Ensino de 1º e de 2º Graus.

Art. 27 - Compete ao Coordenador de Classe:

- a - manter um contato contínuo com os professores e alunos da turma;
- b - planejar as sessões de orientação coletiva, tendo em vista os objetivos da escola, propostos por alunos e docentes, assessorado pelo S.O.E e Coordenação de Ensino de 1º e de 2º Graus;
- c - realizar as sessões de orientação coletiva, adotando na medida do possível, as estratégias sugeridas pelos alunos;
- d - organizar a classe em grupos de trabalho e estudos, consultando docentes e alunos, num clima espontâneo, proibindo o estabelecimento de relações humanas entre seus componentes;
- e - acompanhar a vida escolar do aluno, por meio de suas observações contínuas e dos docentes, visando o fortalecimento da auto-avaliação do aluno;

- f - realizar a orientação individual dos alunos nos casos mais simples e encaminhar ao Orientador Educacional os casos que mereçam assistência especial, com posterior averiguação dos resultados obtidos;
- g - promover o relacionamento constante com os pais ou responsáveis pelos alunos de sua classe, trocando informações e ajudando-se mutuamente na solução de problemas;
- h - apresentar relatório à direção do Colégio de Aplicação;
- i - auxiliar a Coordenação Pedagógica no caso de faltas de Professor de sua turma;
- j - observar a orientação da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus, mantendo constantes contatos com os mesmos;
- l - coordenar as reuniões do Conselho de Classe de sua turma;
- m - exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou implícita se incluem no âmbito de sua competência.

Art. 28 - O Conselho de Classe se constitui dos professores de cada classe, mais o Orientador Educacional e o Coordenador de Ensino, ou de seus representantes.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Classe:

- a - analisar e avaliar em função dos objetivos propostos para a escala, a classe e os alunos individualmente, nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor;
- b - atribuir conceitos aos alunos em cada disciplina;
- c - analisar as fichas de auto-avaliação dos alunos;
- d - elaborar os gráficos de avaliação de classe e de cada aluno;
- e - elaborar a ficha individual do aluno, constando desta, observações registradas no Conselho de Classe;
- f - elaborar os objetivos da escala para sua classe;
- g - fazer o planejamento geral das atividades da escala;
- h - integrar as disciplinas do currículo da classe.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes durante a escala, no princípio, no meio e no fim da mesma, e extraordinariamente por convocação do coordenador ou de um terço de seus membros;

Art. 30 - O Conselho Coordenador de Classes será constituído dos coordenadores das classes existentes no Colégio, mais o Colégio, mais o Coordenador do S.O.E., o Coordenador de Ensino e um representante dos alunos e será presidido pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

Parágrafo Único - O Conselho Coordenador de Classes se reunirá ordinariamente ao final de cada escola, ou extraordinariamente por convocação do Diretor ou um terço de seus membros.

CAPÍTULO IX

Do Estagiário

Art. 31.- O Colégio receberá estagiários de diferentes cursos oferecidos pela Universidade, no campo da educação, e estagiários provenientes da comunidade, que tenham por objetivo a atualização de conhecimentos educacionais.

Parágrafo Único - As atividades dos estagiários dos cursos da Universidade serão regulamentadas pelo Departamento ao qual o estagiário estiver vinculado, conforme as possibilidades do Colégio de Aplicação, determinadas de comum acordo com a Coordenação Técnico-Pedagógica.

Art. 32 - São direitos do estagiário:

- a - receber toda a orientação necessária para o bom exercício do magistério;
- b - receber, do pessoal do Colégio, as explicações que desejar;
- c - transitar pelo recinto do Colégio e partilhar de suas instalações;
- d - receber da Divisão de Orientação a Estagiários, horários, local de trabalho e os esclarecimentos necessários para a sua atuação neste estabelecimento.

Art. 33 - São deveres do estagiário:

- a - acatar a regulamentação que estabelece sua atuação no Colégio;
- b - zelar pelo material do Colégio;
- c - comparecer a todas as reuniões a que for convocado;
- d - comparecer ao Colégio conforme o horário estabelecido;
- e - exercer suas atividades com zelo;
- f - procurar entender a filosofia do Colégio.

CAPÍTULO X

Das Meios Auxiliares de Ensino

Art. 34 - O Colégio manterá em funcionamento Biblioteca e Laboratórios necessários ao bom andamento do Ensino.

§ 1º - Os laboratórios serão subordinados à Coordenação de Ensino de 1º e de 2º Graus e funcionarão de acordo com resolução baixada pela mesma.

§ 2º - A biblioteca manterá intercâmbio de correspondência e permuta de obras com Instituições congêneras nacionais e internacionais e terá regulamento próprio,

funcionando diretamente subordinada à Biblioteca Central da Universidade.

CAPÍTULO LXI

Do Corpo Docente

- Art. 35 - O corpo docente do Colégio de Aplicação será integrado por docentes da Universidade.
- Art. 36 - A admissão dos docentes far-se-á observadas as normas do Regimento Geral, bem como, do Regimento da Faculdade de Educação.
- Art. 37 - São direitos dos docentes, além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de Educação:
- realizar experiências pedagógicas de acordo com a lei vigente e obedecidos os trâmites de planejamento e coordenação;
 - ser eleito coordenador de disciplina.
- Art. 38 - São deveres dos docentes além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de Educação:
- exercer com eficiência todas as atribuições que lhe forem conferidas ou que forem inerentes ao seu cargo no Colégio de Aplicação;
 - procurar integrar-se na filosofia educacional do Colégio de Aplicação;
 - comparecer a todas as reuniões a que for convocado;
 - comparecer aos círculos de estudo e seminários e cooperar neles para que o ensino se mantenha em progresso contínuo;
 - orientar efetivamente os alunos mestres de sua disciplina e reunir-se com os professores de Estágio Supervisionado a fim de executarem em conjunto os trabalhos comuns;
 - desenvolver todas as tarefas de tal modo que atenda as necessidades dos estagiários.
- Art. 39 - As penas aplicáveis às possíveis infrações dos professores obedecerão àquelas do Regimento Geral da Universidade, da Faculdade de Educação e das leis vigentes no País.

CAPÍTULO XII

Do Corpo Discente

- Art. 40 - São direitos dos alunos:
- apresentar quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do ensino,

tanto aos professores como à administração, bem como, expor dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílios e soluções para as mesmas;

- b - votar e ser votado para os cargos de representante de classe;
- c - frequentar, segundo as normas estabelecidas, a biblioteca, cantina, instalações existentes no Colégio, sem prejuízo dos trabalhos escolares obrigatórios;
- d - participar das excursões programadas pelo estabelecimento;
- e - gozar de outros direitos implícitos neste Regimento;
- f - frequentar as atividades de recuperação em qualquer disciplina, mesmo naquelas em que tenha obtido B ou C;
- g - pedir revisão da avaliação até 8 (oito) dias no máximo, após a entrega dos resultados pelo professor, em caso de ausência do aluno, justificada pelo Coordenador de Classe.

Art. 41 - São deveres dos alunos:

- a - comparecer pontualmente às aulas e demais atividades para as quais forem convocados;
- b - contribuir para que sejam mantidos o asseio e a conservação em qualquer parte do Estabelecimento;
- c - cooperar com o estabelecimento no sentido de não cometer qualquer informação contra a lei em vigor no país e contra as normas vigentes no C.A., bem como, não participar nem permitir que sejam praticadas tais ocorrências;
- d - cumprir toda atribuição que receber da Direção, dos professores, dos grupos de estudos;
- e - cooperar nas experiências pedagógicas realizadas no Colégio e na Faculdade de Educação;
- f - quando for o caso, comparecer a todas as sessões de recuperação, segundo orientação do professor;
- g - arcar com a responsabilidade de sua falta a trabalhos marcados, desde que não tenha apresentado documentos de justificativa.

Art. 42 - As penalidades e infrações cometidas pelos alunos serão resolvidas de acordo com as normas da República do C.A.; que possui regulamentação à parte.

12
18

TÍTULO III
Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 43 - O ensino será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, de classe e extra-classe, compreendido nas seguintes categorias:

- a - pré-escolar;
- b - do 1º grau;
- c - do 2º grau.

Parágrafo Único - O Colégio de Aplicação deverá oferecer a seus alunos de 2º grau cursos profissionalizantes.

Art. 44 - A criação dos cursos profissionalizantes deverá atender:

- a - à previsão curricular e às condições de duração;
- b - às exigências do mercado de trabalho;
- c - aos interesses e aptidões dos alunos do Colégio.

Art. 45 - Os cursos profissionalizantes se incorporarão ao regimento após a aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 46 - Os cursos profissionalizantes a serem oferecidos pelo Colégio poderão ser montados no próprio Colégio, com a participação das diversas Unidades da Universidade, ou através de convênios, com instituição devidamente capacitada.

Seção I

Do Currículo Pleno

Art. 47 - O Currículo Pleno do Colégio é flexível tendo em vista as finalidades do Colégio, citadas no Capítulo I deste Regimento.

Seção II

Do Calendário Escolar

Art. 48 - O Calendário Escolar será organizado tendo em vista o Calendário da UFG.

CAPÍTULO II

Das condições para Ingresso, Ascensão e
Transferência de Alunos

SEÇÃO I

Da Matrícula

Art. 49 - No ato da matrícula o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- a - duas fotografias 3 x 4;
- b - prova de que está em dia com suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos;
- c - prova de quitação eleitoral, para os brasileiros maiores de 18 anos;
- d - outros documentos exigidos por lei.

Parágrafo Único - Somente serão aceitos os CERTIFICADOS DE ALISTAMENTO MILITAR, apresentados por pessoas alistadas em outras cidades (do interior deste Estado ou de outros Estados), com o carimbo de Transferência de Residência, aposto pelo órgão alistador local, ou seja, a Junta do Serviço Militar.

SEÇÃO II

Do Sistema de Transferência e
Complementação de Programa

Art. 50 - As Transferências e Complementações de Programas, serão aprovadas pelo Conselho Departamental, tendo em vista a Lei nº 5.692.

SEÇÃO III

Da Metodologia e Sistema de
Avaliação e Aprovação

Art. 51 - A avaliação do educando será feita conforme Resolução devidamente aprovada pelo Conselho Departamental.

Parágrafo Único - Poderá existir mais de um sistema de aprovação.

Art. 52 - O aluno que for retido por mais de uma vez numa mesma série, perderá o direito de matrícula no ano subsequente.

SEÇÃO IV

Do Sistema de Seleção

Art. 53 - A seleção de alunos será regulamentada pelo Conselho Departamental

Art. 54 - Cada classe comportará 35 (trinta e cinco) alunos no máximo

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

Art. 55 - O Colégio assegurará a liberdade de pesquisa a seu pessoal técnico e docente.

Art. 56 - O Colégio incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance.

Art. 57 - Os projetos específicos de pesquisa deverão estar em consonância com as finalidades do Colégio.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 - O Setor de Assistência Médica funcionará integrado com os setores de comunidade universitária que prestarão assistência aos alunos.

§ 1º - O Setor manterá um arquivo de controle de saúde de todos os alunos do estabelecimento.

§ 2º - O Setor de Assistência Médica, funcionará de acordo com regulamentação própria.

Art. 59 - O Setor de Assistência Médica funcionará ligado à Coordenação de Educação Física.

Art. 60 - O docente que não tiver concluído o Curso de Graduação mas que for concursado, prestando serviço ao Colégio, permanecerá na categoria de Professor de Ensino Secundário, contudo terá o prazo máximo de dois anos para regularizar sua situação.

Art. 61 - Enquanto não houver pessoal habilitado para ministrar as disciplinas técnicas de formação profissional, poderão ser admitidos, na Categoria de Professor de Ensino Secundário, os portadores de Diplomas de Cursos Profissionais do nível de 2º Grau.

Art. 62 - A Faculdade de Educação e o Colégio de Aplicação deverão evitar a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, no que disser respeito a recursos materiais e instrucionais.

Art. 63 - Os professores da Faculdade de Educação que, por força de seu trabalho, desenvolverem atividades pedagógicas no Colégio de Aplicação terão assegurado o direito de incluir essas atividades em seu horário de trabalho.

Parágrafo Único - O professor da Faculdade de Educação que tiver atribuição de Coordenador de Disciplina poderá dedicar até 20 horas de trabalho para cumprimento dessa atividade, ouvido o Departamento.

Art. 64 - Este Regimento constitui-se em anexo do Regimento da Faculdade de Educação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

Folha N.º

9473

1974

Processo nº 9473/74, em que a Faculdade de Educação encami seu Regimento para aprovação

Senhores Conselheiros:

O presente processo versa sobre os Regimentos da Faculdade de Educação e Colégio de Aplicação.

O Regimento da Faculdade de Educação, embora com inúmeros erros, foi aprovado pelo Conselho Universitário e poderá aguardar as alterações anunciadas pelo Governo Federal, e ser, juntamente com os demais Regimentos das Unidades componentes da Universidade, adaptado a nova estrutura jurídica.

Quanto ao Regimento do Colégio de Aplicação deverá ser aprovado com a supressão dos artigos 60 e 63 por infringirem a lei 6.182 de 11.12.1974.

E Nosso Parecer

S.M.J.

Prof. Cid de Albernaz Oliveira
Conselheiro Relator

CERTIFICO que, em sessão realizada em 27/12/1979, o Egrégio Conselho Universitário deliberou por unanimidade, aprovar o parecer supra da(s) douto(s) Comissão(ões) de Regimento e Normas.

Em 28/12/1979.

Secretário

Visto.

Encaminhe-se à Faculdade de Educação, para os fins.

Em 28/12/79.

Prof. José Cruciano de Araújo

- Reitor -

2 JAN 1980

16/11

NORMAS PARA O SISTEMA FEDERAL REFERENTES À ELABORAÇÃO DO REGIMENTO

Parecer nº 352/72, aprovado em 6-abril-1972.

A Constituição Federal, no seu art. 177, determina que:

“Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o Sistema Federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais”.

A descentralização permite a da Lei nº 4.024, os princípios fundamentais de liberdade, democratização, flexibilidade e descentralização articulada.

A descentralização permite a autonomia dos sistemas e, principalmente, de cada estabelecimento de ensino. Isto faz surgir uma nova fase para o ensino brasileiro, pois da autonomia conferida emanará uma nova escola, que atenderá aos objetivos determinados pelas peculiaridades locais, pelas diversidades regionais. Se isto representa, de fato, uma liberdade desejável, acarreta uma grande responsabilidade aos administradores e professores, estimulando-lhes a criatividade e o perfeito entendimento da estrutura e do funcionamento da escola, fazendo com que esta responda aos objetivos educacionais e aos anseios da comunidade a que serve.

A Lei nº 5.692, de modo direto ou indireto, recomenda e estimula a necessidade de que cada escola assuma sua identidade, suas características próprias, velando, entretanto, por certos aspectos que assegurem, no limite desejável, a unidade nacional e a validade em todo o País dos estudos realizados em cada uma.

Do estudo do texto legal, identificam-se a competência dos estabelecimentos de ensino, dos Conselhos Estaduais e do Conselho Federal de Educação.

A este cabe, entre outras, a de baixar normas para o Sistema Federal de Ensino, com vista à elaboração do regimento escolar.

O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.692 estabelece: “A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo *órgão próprio do sistema*, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação”.

Convém, ainda, para melhor compreensão e orientação, citar os outros artigos da Lei que se referem, explicitamente, a *Reglamento*:

“Art. 12 — O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e dos mínimos fixados para as habilitações profissionais.

Parágrafo único — Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudos definidos neste artigo”.

“Art. 14 — A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1º — Na avaliação do aproveitamento, a ser expressa em notas ou menções, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida.

§ 2º — O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

§ 3º — Ter-se-á como aprovado quanto à assiduidade:

a) o aluno de freqüência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

b) o aluno de freqüência inferior a 75% que tenha tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento;

c) o aluno que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com freqüência igual ou superior ao mínimo estabelecido em cada sistema de ensino pelo respectivo Conselho de Educação, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos a título de recuperação.

§ 4º — Verificadas as necessárias condições, os sistemas de educação poderão admitir a adoção de critérios que permi-

tam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento”.

“Art. 15 — O regimento escolar poderá admitir que no regime seriado, a partir da 7ª série, o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disciplinas, áreas de estudo ou atividades de série anterior, desde que preservada a seqüência do currículo”.

“Art. 70 — As administrações dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir, para alguns ou todos os estabelecimentos de 1º e 2º graus por elas mantidos, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola”.

“Art. 81 — Os sistemas de ensino estabelecerão prazos, a contar da aprovação do Plano Estadual referido no art. 72, dentro dos quais deverão os estabelecimentos de sua jurisdição apresentar os respectivos regimentos adaptados à presente Lei.

Parágrafo único — Nos três primeiros anos de vigência desta Lei, os estabelecimentos oficiais de 1º grau, que não tinham regimento próprio, regularmente aprovado, deverão reger-se por normas expedidas pela administração dos sistemas.”

O Regimento deverá focalizar os elementos fundamentais e os acessórios indispensáveis ao funcionamento de um estabelecimento. Por meio dele, individualiza-se a escola, define-se sua filosofia, objetivos e organização administrativa, didática e disciplinar. Deixa de ser um “regulamento interno” para ser o instrumento legal que organiza e define a escola.

Os elementos fundamentais de um estabelecimento são a organização administrativa, curricular, didática e pedagógica, que, a partir da Lei nº 5.692, são da responsabilidade de seu dirigente e que, obrigatoriamente, deverão constar de seu regimento.

A Lei que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus deu ao Regimento a função de criar, com força de lei, o organismo escolar.

Ao conferir maior liberdade à escola de organizar-se, a atual Lei permite que, entre outras medidas, esta prescreva os tipos de ensino que vai ministrar, o currículo pleno; os períodos letivos; os critérios e normas para avaliar o aproveitamento de seus alunos; os estudos de recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente; o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento de professores.

Não apresentamos modelo de Regimento para que se firme a idéia de que a finalidade desse parecer não é a de padronizar; ao contrário, o Regimento é um instrumento que individualiza os diversos estabelecimentos. Relacionamos, apenas, aspectos que, pela sua importância devem ser necessariamente inseridos na peça regimental.

É, também, conveniente salientar que o Regimento deverá ser um instrumento dinâmico. Os resultados das experiências pedagógicas e administrativas deverão servir para reformá-lo e atualizá-lo, sempre que se fizer necessário.

Entre os aspectos mais dinâmicos, está o relativo a currículo, o que nos leva a sugerir que, na elaboração do Regimento, o capítulo a ele referente tenha um destaque especial, podendo ser apresentado, em anexo, embora parte integrante, o que facilitará seu exame pelo órgão competente, sempre que reformulado.

Para orientação daqueles que receberão a tarefa de elaborar os Regimentos Escolares, servimo-nos de uma advertência salutar:

“O Regimento será tanto mais adequado quanto menos for omisso em relação a aspectos essenciais do processo educativo e quanto for mais hábil na colocação de determinados problemas.

Um Regimento demasiadamente analítico poderá ser coibidor da própria liberdade da escola. Se exageradamente sucinto, poderá acarretar sérias dificuldades à orientação do processo educativo.

Bom senso para adoção da justa medida e qualificação de quem for elaborar o Regimento são fatores importantes.

A contribuição própria e pessoal, a experiência pedagógica, conhecimento da legislação e a consciência do uso adequado que deve fazer da liberdade que a legislação lhe outorga, são a medida exata para a elaboração de um bom regimento. (“A Reforma do Ensino” — Prof. Aluizio Peixoto Boymard, Edilia Coelho Garcia e Maria Iracilda Robert.)

Considerando essas premissas e os demais termos da Lei, bem como os resultados da experiência escolar, sugerimos as seguintes normas para a elaboração dos regimentos das escolas vinculadas ao Sistema Federal de Ensino:

1 — O Regimento, em geral, é organizado em Títulos, que, por sua vez, se subdividem em Capítulos.

2 — O Título I — *Das Finalidades* — deverá conceituar as finalidades do estabelecimento, sua caracterização e sua filo-

sofia de educação. Nesse título, deverão ficar estabelecidos, entre outros aspectos, o regime em que funcionará, os cursos que manterá.

3 — O Título II — referente à *Administração Escolar* — tratará dos órgãos de Administração — Diretoria, Conselho de Professores ou outros Conselhos que o estabelecimento pretenda manter. Incluem-se aí os Serviços Administrativos, mas não vinculados aos órgãos de Administração. Daí a necessidade de os Capítulos subdividirem-se em sessões.

4 — O Título III — Da *Comunidade Escolar* — será relativo aos Corpos Docente e Discente.

5 — O Título IV — Da *Estrutura e Funcionamento* — será subdividido em Capítulos relativos à Organização Didática e ao Regime Escolar. O primeiro refere-se à estrutura, e o segundo, ao funcionamento. A Organização Didática abrangerá matéria relativa a cursos, currículos e programas. O Capítulo *Regime Escolar* incluirá: calendário escolar, matrícula, transferência, adaptações de cursos, avaliação de rendimento escolar, esta sob o duplo aspecto de frequência e aproveitamento de estudo.

A organização do currículo pleno caberá à direção e aos professores dos estabelecimentos de ensino, através do desdobramento das diferentes matérias em atividades, áreas de estudo e disciplinas. Além disso, cabe distribuir a carga horária, definir a orientação metodológica.

6 — Ao elaborar o Regimento, no que diz respeito ao aspecto curricular, deverão ser considerados:

- a) os termos do Parecer 853/71 e a Resolução nº 8/71;
- b) o disposto no Parecer 45/72 e a Resolução nº 2/72;
- c) a organização do currículo pleno, escalonando-o pelas séries ou ordenando-o na duração dos estudos, se o regime não for seriado;
- d) o calendário escolar e o número de períodos letivos;
- e) a carga horária semanal e total;
- f) os critérios de avaliação da aprendizagem que deverão ser bastante flexíveis;
- g) o relacionamento do aproveitamento à frequência (parágrafos do art. 14 da Lei nº 5.692);
- h) período e a sistemática adotada para os estudos de recuperação.

7 — No que diz respeito às transferências, o estabelecimento deverá ter liberdade para examinar a situação escolar do

aluno e a condição de ajustar medidas que lhe permita a aquisição de conhecimentos indispensáveis para que possa seguir, com real proveito, um novo currículo. É importante lembrar que, de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.692, "a transferência do aluno de um para outro estabelecimento far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais conforme normas baixadas pelos competentes Conselhos de Educação".

8 — A Lei não explicita as modalidades técnicas da adaptação. Caberá ao Regimento regular o disposto no art. 12, que a isto se refere. Esse assunto, oportunamente, será estudado em parecer especial por este Conselho.

A Câmara de 1º e 2º Graus aprova o presente parecer.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1972. — *José Vieira de Vasconcellos* — Pe., Presidente, *Maria Terezinha Tourinho Saraiva* — Relatora, *Paulo Nathanael Pereira de Souza*, *Edília Coelho Garcia*, *Valnir Chagas*.

ELABORAÇÃO COMPLETA DE TODAS AS ALTERAÇÕES EFETUADAS NO TEXTO DO REGIMENTO COM INDICAÇÃO SIMULTÂNEA DA ANTIGA E NOVA NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS.

A - Sem alteração do texto:

TÍTULO I - "Das Finalidades e Filosofia"

CAPÍTULO I e II - Permaneceram inalterados.

TÍTULO II - "Da Organização Administrativa"

Serão retirados os Cap. IX, XI e XII que formarão o Título III - Da Comunidade Escolar. Permaneceram os Cap. I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII. O Cap. X que se tratava dos meios Auxiliares de Ensino transformou-se em Seção I do Cap. V - Da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus.

TÍTULO II - "Da Organização Administrativa"

CAPÍTULO V - Da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus.

Seção I - Dos meios Auxiliares de Ensino

ANTIGO

NOVO

Art. 24

Art. 21 - O Colégio manterá em funcionamento ...

Capítulo VI - Do SOE

Art. - 21

Art. 22 - O Serviço de Orientação Educacional

Art. 22

Art. 23 - " " "

Art. 23

Art. 24 - " " "

Capítulo VII - Da Secretaria

Art. 24

Art. 25 - Para a execução ...

Art. 25

Art. 26 - Compete à Secretaria:

Capítulo VIII - Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de Classe.

Art. 26

Art. 27 - Cada classe terá...

Art. 27

Art. 28 - Compete ao Coordenador...

Art. 28

Art. 29 - O Conselho de Classe ...

18
AR

Art. 29 Art. 30 - Compete ao Conselho de Classe...
Art. 30 Art. 31 - O Conselho Coordenador...

TÍTULO III - Da Comunidade Escolar

Capítulo I (Antigo XI, do Título II)

Do Corpo Docente

ANTIGO	NOVO
Art. 35	Art. 32 - O Corpo Docente...
Art. 36	Art. 33 - A Admissão...
Art. 37	Art. 34 - São direitos...
Art. 38	Art. 35 - São deveres...
Art. 39	Art. 36 - As penas ...

Capítulo II (Antigo Cap. XII do Título II)

Do Corpo Discente

ANTIGO	NOVO
Art. 40	Art. 37 - São direitos dos alunos:
Art. 41	Art. 38 - São deveres dos alunos:
Art. 42	Art. 39 - As penalidades...

Capítulo III - Antigo Cap. IX do Título II)

Do Estagiário

Art. 31	Art. 40 - O Colégio receberá...
Art. 32	Art. 41 - são direitos...
Art. 33	Art. 42 - são deveres...

B - Texto com correções e introdução de novos artigos:

TÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

Capítulo I

Da Organização Didática

13
13/3

Seção I - Dos Cursos

ANTIGO	NOVO
Art. ___	Art. 43 - O Ensino de 1º e 2º Graus...
Art. 43	Art. 44 - O ensino será ministrado...
Art. 44	Art. 45 - A criação dos cursos...
Art. 45	Art. 46 - Os cursos profissionalizantes...
Art. 46	Art. 47 - Os cursos profissionalizantes...

Seção II - Dos Currículos e Programas

ANTIGO	NOVO
Art. 47	Art. 48 - O currículo pleno...
Art. ___	Art. 49 - Os currículos serão...
Art. ___	Art. 50 - Caberá aos professores...

Capítulo II

Do Regime Escolar

Seção I - Do Calendário Escolar

ANTIGO	NOVO
Art. 48	Art. 51 - O Calendário Escolar...
Art. ___	Art. 52 - O ano letivo...

Seção II - Das Condições de Ingresso e Matrícula

Art. 53	Art. 53 - O ingresso de alunos...
Art. ___	Art. 54 - A matrícula...

Seção III - Da Transferência

Art. 50	Art. 55 - A transferência...
Art. ___	Art. 56 - As transferências...

Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos

Art. ___	Art. 57 - O Colégio de Aplicação...
___	Art. 58 - O aproveitamento...
___	Art. 59 - Os alunos...

Seção V - Das Adaptações

- | | |
|----------|------------------------------------|
| Art. ___ | Art. 60 - Sempre que necessário... |
| ___ | Art. 61 - As adaptações... |
| ___ | Art. 62 - As adaptações... |
| ___ | Art. 63 - A fim de preservar... |

Seção VI - Da Avaliação do Rendimento

- | | |
|----------|--|
| Art. ___ | Art. 64 - A avaliação... |
| ___ | Art. 65 - A avaliação deverá... |
| ___ | Art. 66 - A avaliação do aproveitamento... |
| ___ | Art. 67 - Serão avaliados... |

Seção VII - Da Aprovação e Reprovação

- | | |
|----------|--------------------------------------|
| Art. ___ | Art. 68 - Será considerado... |
| | Art. 69 - O Colégio proporcionará... |

C - Sem alteração no texto:

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

- | ANTIGO | NOVO |
|-----------|--------------------------------------|
| Art. 55 | Art. 70 - O Colégio assegurará... |
| Art. 56 | Art. 71 - O Colégio incentivará... |
| Art. 57 - | Art. 72 - Os projetos específicos... |

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

- | ANTIGO | NOVO |
|---------|--|
| Art. 58 | Art. 73 - O Setor de Assistência Médica... |
| Art. 59 | Art. 74 - O Setor de Assistência Médica... |
| Art. 60 | Art. 75 - O docente... |
| Art. 61 | Art. 76 - Enquanto não houver... |

21
1985

Art. 62

Art. 63

Art. 64

Art. 77 - A Faculdade de Educação...

Art. 78 - Os professores da Faculdade...

Art. 79 - Este Regimento...

NOVO TEXTO

Novo texto

1971
22

23
HMS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
C O L É G I O D E A P L I C A Ç Ã O

R E G I M E N T O

- . Constitui-se em anexo do Regimento da Faculdade de Educação da UFG.

Í N D I C E

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E FILOSOFIA

	Pag.
CAPÍTULO I - Das Finalidades	01
CAPÍTULO II - Da Filosofia	01

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - Da Estrutura Administrativa	02
CAPÍTULO II - Do Conselho Diretor	02
CAPÍTULO III - Da Diretoria	04
CAPÍTULO IV - Da Coordenação Técnico-Pedagógica	05
CAPÍTULO V - Da Coordenação de Ensino de 1ª e 2ª Graus ..	06
Seção I - Dos Meios Auxiliares de Ensino ...	06
CAPÍTULO VI - Do Serviço de Orientação Educacional	07
CAPÍTULO VII - Da Secretaria	07
CAPÍTULO VIII - Do Conselho de Classe e do Conselho Coordena dor de Classe	08

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	10
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	11
CAPÍTULO III - Do Estagiário	12
Seção I - Dos Meios Auxiliares de Ensino ...	13
Seção II	

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - Da Organização Didática	13
--	----

	Pag.
Seção I - Dos Cursos	13
Seção II - Dos currículos e Programas	14
CAPÍTULO II - Do Regime Escolar	14
Seção I - Do Calendário Escolar	14
Seção II - Das Condições de Ingresso e Matr <u>i</u> cula	15
Seção III - Da Transferência	15
Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos ...	15
Seção V - Das Adaptações	16
Seção VI -- Da Avaliação do Rendimento	16
Seção VII - Da Aprovação e Reprovação	17
CAPÍTULO III- Da Pesquisa	18

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

Das Finalidades e Filosofia

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Colégio de Aplicação, órgão complementar da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, terá por finalidades:

- a) promover:
 - o ensino de 1º e 2º Graus a alunos de ambos os sexos;
 - o preparo para o exercício consciente da cidadania;
 - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;
 - a qualificação para o trabalho;
- b) ser laboratório de experiência e de demonstração pedagógica para a Faculdade de Educação;
- c) ser campo de pesquisa para a Faculdade de Educação e para a Universidade;
- d) ser núcleo de orientação e renovação da prática educativa.

CAPÍTULO II

Da Filosofia

Art. 2º - As linhas gerais de procedimentos que definem a filosofia do Colégio estão fundamentadas, em seu sentido global, no desenvolvimento das potencialidades do aluno, do professor, do Colégio e da comunidade.

§ 1º - Entende-se por potencialidade o que o aluno, o professor, o Colégio e a comunidade possuem na definição de sua própria natureza.

§ 2º - No desenvolvimento dessas potencialidades deverá ser estimulada a tomada de consciência progressiva dos valores humanos,

físicos e espirituais:

- a) valores de um estilo de vida;
- b) valores de problemas de limitação;
- c) valores dos aspectos artísticos e culturais;
- d) valores dos problemas sócio-econômicos;
- e) valores da importância da ciência e da técnica a serviço do homem.

§ 3º - A auto-realização consequente do desenvolvimento das potencialidades tem como pressuposto a educação profissionalizante com a qual a pessoa vai atuar na comunidade, no seu papel de cidadão.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º - O Colégio de Aplicação terá a seguinte estrut
tura:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretoria;
- c) Coordenação Técnico-Pedagógica;
- d) Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus;
- e) Serviço de Orientação Educacional;
- f) Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Conselho Diretor

Art. 4º - O Conselho Diretor compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Diretor da Faculdade de Educação;
- b) Diretor do Colégio de Aplicação;
- c) Chefes dos Departamentos da Faculdade de Educação;

- d) Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus
- e) Um representante do corpo docente do Colégio de Aplicação.

Art. 5º - O Diretor da Faculdade de Educação será o Presidente do Conselho Diretor e poderá delegar ao Vice-Diretor da Faculdade o exercício dessa função.

Art. 6º - Os Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus serão designados pelo Diretor do Colégio de Aplicação, ouvido o Conselho Diretor, devendo a escolha recair, preferencialmente, em docentes especialistas em Supervisão Escolar, dentre aqueles dos Departamentos da Faculdade de Educação.

Art. 7º - O representante do corpo docente será escolhido por seus pares em eleição convocada pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

Art. 8º - Competirá ao Conselho Diretor:

- a) Planejar e controlar as atividades docentes e técnicas no âmbito do Colégio de Aplicação;
- b) Proporcionar condições para a execução de pesquisas no Colégio;
- c) Definir programas de execução de estágios supervisionados;
- d) Aprovar a realização de estudos e pesquisas, quando propostos por docente não pertencente à Faculdade de Educação;
- e) Propor ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação matéria relativa a:
 - critérios para admissão de alunos do Colégio de Aplicação;
 - critérios para avaliação da aprendizagem dos alunos do Colégio de Aplicação;
 - expansão ou redução do quantitativo de alunos, séries e turmas;
 - criação ou extinção de habilitações profissionais a nível de 2º Grau;
 - elaboração do plano de ação do Colégio de Aplicação, inclusive a distribuição de recursos, a ser encaminhado ao Conselho Departamental.

- f) Elaborar a previsão orçamentária anual para o Colégio;
- g) Aprovar o calendário escolar;
- h) Aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento do corpo docente do Colégio de Aplicação;
- i) Assegurar a consecução dos objetivos do Colégio de Aplicação;
- j) Emitir parecer sobre a indicação dos Coordenadores de Disciplina.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 9º - A Diretoria será representada por um Diretor e por um Vice-Diretor.

Art. 10 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela Diretoria da Faculdade de Educação, dentre os indicados pelo Conselho Departamental em lista tríplice.

Art. 11 - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor do Colégio de Aplicação será coincidente com o mandato do Diretor da Faculdade de Educação.

Art. 12 - Competirá ao Diretor:

- a) executar as determinações do Conselho Diretor;
- b) representar os interesses do Colégio em quaisquer atos públicos e relações com os poderes públicos e outras entidades;
- c) designar comissões especiais e superintender-lhes os trabalhos;
- d) encaminhar relatórios das atividades do estabelecimento à autoridade competente;
- e) designar os Coordenadores de Classe;
- f) assinar todos os documentos escolares e administrativos do Colégio de Aplicação;
- g) exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência.

Art. 13 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em su as faltas e impedimentos.

Art. 14 - O Diretor poderá delegar competência ao Vice-Diretor para o desempenho de atividades específicas que visam a facilitar o exercício da administração do Colégio de Aplicação.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Técnico-Pedagógica

Art. 15 - A Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEPE) compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Diretor do Colégio;
- b) Coordenadores das Habilitações do Curso de Pedagogia;
- c) Coordenador das Disciplinas da Complementação Pedagógica das Licenciaturas;
- d) Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus;
- e) Coordenador do Serviço de Orientação Educacional.

Art. 16 - Competirá à Coordenação Técnico-Pedagógica:

- a) analisar programas de estágios supervisionados e adequar o Colégio de Aplicação à sua execução;
- b) viabilizar a execução de estágios de ensino no Colégio de Aplicação;
- c) viabilizar a execução de pesquisas no Colégio de Aplicação;
- d) desenvolver um programa de orientação de estagiários;
- e) propor diretrizes, planos e projetos que visem à melhoria do Colégio como campo de trabalho para a Faculdade de Educação;
- f) apresentar ao Departamento de origem, relatório de atividades de pesquisa desenvolvidas no Colégio, assim como de desempenho de estagiários.

CAPÍTULO V

Da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus

Art. 17 - A Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus (CEN) será composta por:

- a) Coordenador de Ensino de 1º Grau;
- b) Coordenador de Ensino de 2º Grau;
- c) Coordenadores de Disciplinas.

Art. 18 - A Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus competirá:

- a) propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas tendentes a familiarizar o professor do Colégio com a execução de atividades que farão deste um campo de experimentação para a FE;
- b) propor ao Conselho Diretor medidas que visem à ação conjunta da Faculdade de Educação e Colégio de Aplicação, precipuamente no que disser respeito à metodologia de ensino e orientação educacional;
- c) executar atividades determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 19 - As reuniões da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus serão convocadas pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

SEÇÃO I

Dos Meios Auxiliares de Ensino

Art. 20 - O Colégio manterá em funcionamento Biblioteca e Laboratórios necessários ao bom andamento do Ensino.

§ 1º - Os laboratórios serão subordinados à Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus e funcionarão de acordo com com resolução baixada pela mesma.

§ 2º - A biblioteca manterá intercâmbio de correspondência e permuta de obras com Instituições congêneres nacionais e internacionais e terá regulamento próprio, funcionando diretamente subordinada à Biblioteca Central da UFG.

CAPÍTULO VI

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 21 - O Serviço de Orientação Educacional é o órgão que coordenará, dinamizará e integrará a orientação educacional no Colégio de Aplicação.

Art. 22 - O Serviço de Orientação Educacional (SOE) integrará o Setor de Orientação Psicopedagógica da Faculdade de Educação.

Art. 23 - O Serviço de Orientação Educacional será composto por:

- a) um orientador educacional para cada grau de ensino;
- b) um psicólogo;
- c) coordenadores de classe.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria

Art. 24 - Para execução dos trabalhos administrativos, bem como, para coordenar e controlar o material técnico-administrativo, o Colégio disporá de uma Secretaria superintendida por um secretário.

Art. 25 - Competirá à Secretaria:

- a) auxiliar diretamente ao Diretor, informá-lo ou esclarecê-lo sobre dados solicitados, dirigir e fazer expedir correspondências, cumprir e fazer cumprir os despachos emanados da Diretoria;
- b) organizar e manter em dia os documentos dos professores assim como atendê-los, quando solicitarem dados referentes a alunos e a assuntos de seus interesses;

- c) fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material;
- d) organizar o sistema de escrituração e arquivo dos atos escolares, registro de matrículas, frequências e aproveitamento dos alunos e outros dados referentes à vida escolar dos mesmos;
- e) atender e prestar informações aos pais de alunos e ao público;
- f) protocolar processos, correspondência oficial, elaborar editais, resoluções, circulares e portarias, lavrar atas e divulgar resoluções.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de Classe

Art. 26 - Cada classe terá por coordenador um professor da mesma, indicado pela Direção do Colégio de Aplicação, ouvida a Coordenação de Ensino de 1º e de 2º Graus e o Serviço de Orientação Educacional.

Art. 27 - Competirá ao Coordenador de Classe:

- a) manter um contato contínuo com os professores e alunos da turma;
- b) planejar as sessões de orientação coletiva, tendo em vista os objetivos propostos por alunos e docentes, assessorado pelo SOE e Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus;
- c) realizar as sessões de orientação coletiva, adotando na medida do possível, as estratégias sugeridas pelos alunos;
- d) organizar a classe em grupos de trabalho e estudos, consultando docentes e alunos, num clima espontâneo, propiciando o estabelecimento de relações humanas entre seus componentes;
- e) acompanhar a vida escolar do aluno, por meio de suas observações contínuas e dos docentes, visando o fortalecimento

- lecimento da auto-avaliação do aluno;
- f) realizar a orientação individual dos alunos nos casos mais simples e encaminhar ao Orientador Educacional os casos que mereçam assistência especial com posterior averiguação dos resultados obtidos;
 - g) promover o relacionamento constante com os pais ou responsáveis pelos alunos de sua classe, trocando informações e ajudando-se mutuamente na solução de problemas;
 - h) apresentar relatório à direção do Colégio de Aplicação;
 - i) auxiliar a Coordenação Pedagógica no caso de faltas de Professor de sua turma;
 - j) observar a orientação da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus, mantendo constantes contatos com os mesmos;
 - l) coordenar as reuniões do Conselho de Classe de sua turma;
 - m) exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou implícita se incluem no âmbito de sua competência.

Art. 28 - O Conselho de Classe se constituirá dos professores de cada classe, mais o Orientador Educacional e o Coordenador de Ensino, ou de seus representantes.

Art. 29 - Competirá ao Conselho de Classe:

- a) analisar e avaliar em função dos objetivos propostos para o período letivo, a classe e os alunos, individualmente, nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor;
- b) deliberar sobre aprovação ou reprovação de alunos, nos casos em que houver dúvida;
- c) analisar as fichas de auto-avaliação dos alunos;
- d) elaborar os gráficos de avaliação de classe e de cada aluno;
- e) elaborar a ficha individual do aluno, constando desta, observações registradas no Conselho de Classe;
- f) elaborar os objetivos de cada período letivo para sua classe;

g) fazer o planejamento geral das atividades de cada período letivo;

h) integrar as disciplinas do currículo da classe.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente três (03) vezes durante a escala letiva, no princípio, no meio e no fim da mesma, e extraordinariamente por convocação de coordenador ou de um terço de seus membros.

Art. 30 - O Conselho Coordenador de Classe será constituído dos coordenadores das classes existentes no Colégio mais o Coordenador do SOE, o Coordenador de Ensino e um representante dos alunos e será presidido pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

Parágrafo Único - O Conselho Coordenador de Classes se reunirá ordinariamente ao final de cada escala letiva ou extraordinariamente por convocação do Diretor ou um terço de seus membros.

TÍTULO III

Da Comunidade Escolar

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 31 - O corpo docente do Colégio de Aplicação será integrado por docentes da Universidade Federal de Goiás.

Art. 32 - A admissão dos docentes far-se-á observadas as normas do Regimento Geral da UFG, bem como, do Regimento da Faculdade de Educação.

Art. 33 - São direitos dos docentes, além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de Educação:

- a) realizar experiências pedagógicas de acordo com a lei vigente e obedecidos os trâmites de planejamento e coordenação;
- b) ser eleito coordenador de disciplina.

Art. 34 - São deveres dos docentes além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de

Educação:

- a) exercer com eficiência todas as atribuições que lhe forem conferidas ou que forem inerentes ao seu cargo no Colégio de Aplicação;
- b) procurar integrar-se na filosofia educacional do Colégio de Aplicação;
- c) comparecer a todas as reuniões a que forem convocados;
- d) comparecer aos círculos de estudo e seminários e cooperar neles para que o ensino se mantenha em progresso contínuo;
- e) orientar efetivamente os alunos mestres de sua disciplina e reunir-se com os professores de Estágio Supervisionado a fim de executarem em conjunto os trabalhos comuns;
- f) desenvolver todas as tarefas de tal modo que atenda as necessidades dos estagiários.

Art. 35 - As penas aplicáveis às possíveis infrações dos professores obedecerão àquelas do Regimento Geral da Universidade, da Faculdade de Educação e das leis vigentes no País.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 36 - São direitos dos alunos:

- a) apresentar quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do ensino, tanto aos professores como à administração, bem como, expor dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílios e soluções para as mesmas;
- b) votar e ser votado para os cargos de representante de classe;
- c) frequentar, segundo as normas estabelecidas, a biblioteca, cantina, instalações existentes no Colégio;
- d) participar das excursões programadas pelo estabelecimento;
- e) gozar de outros direitos implícitos neste Regimento;
- f) frequentar as atividades de recuperação em qualquer dis

- ciplina, mesmo naquelas em que tenha obtido B ou C;
- g) pedir revisão de avaliação até 8 (oito) dias no máximo, após a entrega dos resultados pelo professor, em caso de ausência do aluno, justificada pelo Coordenador de Classe.

Art. 37 - São deveres dos alunos:

- a) comparecer pontualmente às aulas e demais atividades para as quais forem convocados;
- b) contribuir para que sejam mantidos o asseio e a conservação em qualquer parte do Estabelecimento;
- c) cooperar com o estabelecimento no sentido de não cometer qualquer infração contra a lei em vigor no país e contra as normas vigentes no Colégio de Aplicação, bem como, não participar nem permitir que sejam praticadas tais ocorrências;
- d) cumprir toda atribuição que receber da Direção, dos professores, dos grupos de estudos;
- e) cooperar nas experiências pedagógicas realizadas no Colégio e na Faculdade de Educação;
- f) quando for o caso, comparecer a todas as sessões de recuperação, segundo orientação do professor;
- g) arcar com a responsabilidade de sua falta a trabalhos marcados, desde que não tenha apresentado documentos de justificativa.

Art. 38 - As penalidades sobre infrações cometidas pelos alunos serão resolvidas pela Direção, ouvidos o SOE e a CEN.

CAPÍTULO III

Do Estagiário

Art. 39 - O Colégio receberá estagiários de diferentes cursos oferecidos pela Universidade, no campo da educação e estagiários provenientes da comunidade, que tenham por objetivo a atualização de conhecimentos educacionais.

Parágrafo Único - As atividades dos estagiários dos cursos da Universidade serão regulamentadas pelo Departamento ao qual o estagiário estiver vinculado, conforme as possibilidades do Colégio de Aplicação, determinadas de comum acordo com a Co

ordenação Técnico-Pedagógica.

Art. 40 - São direitos do estagiário:

- a) receber toda a orientação necessária para o bom exercício do magistério;
- b) receber, do pessoal do Colégio, as explicações que desejar;
- c) utilizar as dependências do Colégio;
- d) receber da Divisão de Orientação a Estagiários, horários, local de trabalho e os esclarecimentos necessários para a sua atuação neste estabelecimento.

Art. 41 - São deveres do estagiário:

- a) acatar a regulamentação que estabelece sua atuação no Colégio;
- b) zelar pelo material do Colégio;
- c) comparecer a todas as reuniões a que for convocado;
- d) comparecer ao Colégio conforme o horário estabelecido;
- e) exercer suas atividades com zelo;
- f) integrar-se na filosofia do Colégio.

TÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Organização Didática

SEÇÃO I

Dos Cursos

Art. 42 - O ensino de 1º e 2º Graus será ministrado em regime seriado anual.

Art. 43 - O ensino será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, de classe e extra-classe, compreendido nas seguintes categorias:

- a) pré-escolar;
- b) do 1º Grau;

c) do 2º Grau.

Art. 44 - A criação das habilitações profissionais deve rá atender:

- a) a previsão curricular e as condições do meio;
- b) às exigências do mercado de trabalho;
- c) aos interesses e aptidões dos alunos do Colégio.

Art. 45 - As habilitações profissionais se incorporarão ao regimento após a aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 46 - As habilitações profissionais a serem oferecidas pelo Colégio poderão ser montadas no próprio Colégio, com a participação das diversas Unidades da Universidade, ou através de convênios, com instituições devidamente capacitadas.

SEÇÃO II

Dos Currículos e Programas

Art. 47 - O currículo pleno do Colégio compreenderá a educação geral e a formação especial de acordo com a legislação em vigor.

Art. 48 - Os currículos serão organizados por séries anuais, constando de atividades, áreas de estudo e disciplinas.

Parágrafo Único - As matérias serão distribuídas assegurando o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

Art. 49 - Caberá aos professores de educação geral e de formação especial, sob a coordenação dos setores competentes do Colégio de Aplicação, elaborar os programas adaptando-os ao nível de desenvolvimento dos alunos e ao que prescreve o artigo anterior.

CAPÍTULO II

Do Regime Escolar

SEÇÃO I

Do Calendário Escolar

Art. 50 - O calendário escolar será organizado tendo em

vista o calendário da UFG.

Art. 51 - O ano letivo terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias, dividido em dois semestres letivos de, no mínimo 90 (noventa) dias cada.

Parágrafo Único - Cada semestre letivo compreenderá 2 (dois) períodos ou escalas letivas, intercaladas pelo recesso escolar.

SEÇÃO II

Das Condições de Ingresso e Matrícula

Art. 52 - O ingresso de alunos no Colégio de Aplicação será regulamentado por resolução do Conselho Departamental da Faculdade de Educação da UFG.

Art. 53 - A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pelos seus responsáveis, se menor.

Parágrafo Único - Os documentos necessários à matrícula serão determinados em Edital ou instruções que para tal fim forem baixadas pelos órgãos competentes.

SEÇÃO III

Da Transferência

Art. 54 - A transferência far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais.

Art. 55 - As transferências serão aceitas durante o período de matrícula e após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

Parágrafo Único - A matrícula somente será assegurada em qualquer tempo e independente de vaga, ao estudante servidor público ou militar transferido ou a seus dependentes.

SEÇÃO IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 56 - O Colégio de Aplicação poderá, de acordo com

as normas vigentes, substituir uma disciplina ou área de estudo por outra a que se atribua idêntico valor formativo, considerando-se:

- I - o programa de estudos e carga horária desenvolvidos pelo aluno;
- II - a necessidade dos conhecimentos para prosseguimento dos estudos.

Art. 57 - O aproveitamento de estudos será feito mediante a análise do histórico escolar do aluno, pela Coordenação de Ensino e professores responsáveis pelos respectivos conteúdos curriculares.

Art. 58 - Os alunos procedentes do exterior merecerão - tratamento especial, para efeito de matrícula e adaptação do curso.

SEÇÃO V

Das Adaptações

Art. 59 - Sempre que necessário ao cumprimento à Lei ou conveniência do ensino, os alunos transferidos serão submetidos a estudos de adaptação.

Art. 60 - As adaptações deverão ser cumpridas pelos alunos, até o final do curso, conforme o currículo previsto pelo estabelecimento.

Art. 61 - As adaptações serão realizadas através de trabalhos e tarefas sob a orientação do professor.

Parágrafo Único - Os estudos de adaptação poderão se desenvolver paralelamente ao curso regular do Colégio.

Art. 62 - A fim de preservar a sequência do currículo, o aluno deverá iniciar o processo de adaptação logo após a efetivação de sua matrícula.

SEÇÃO VI

Da Avaliação do Rendimento

Art. 63 - A avaliação da aprendizagem compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência.

Art. 64 - A avaliação deverá atuar como mecanismo de coleta e devolução de informações visando a:

a) a formação de objetivos

- a) reformulação de objetivos e de processos de ensino;
- b) reformulação dos objetivos do aluno;
- c) reformulação do currículo;
- d) verificação do grau de consecução dos objetivos (do aluno e do programa).

Art. 65 - A avaliação do aproveitamento do aluno será contínua, expressa pelos seguintes níveis e respectivas menções:

- a) A (superior);
- b) B (bom);
- c) C (médio);
- d) D (insuficiente).

Parágrafo Único - Ao fim de cada uma das quatro escalas será atribuída ao aluno em cada atividade, área de estudo ou disciplina, a menção - síntese das diversas verificações de desempenho realizadas pelo professor.

Art. 66 - Serão avaliados os aspectos cognitivos (qualitativos e quantitativos) da aprendizagem, por meio de verificações de desempenho em diversas situações propostas nos objetivos de cada atividade, área de estudo ou disciplina.

SEÇÃO VII

Da Aprovação e Reprovação

Art. 67 - Será considerado aprovado na respectiva atividade, área de estudo ou disciplina, quanto à assiduidade e aproveitamento, o aluno que obtiver:

- a) frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas, e um quadro de menções síntese de cada atividade, área de estudo ou disciplina, com 50% de menção Média ou acima da Média;
- b) frequência inferior a 75% mas superior a 50% e um quadro de menções síntese de cada atividade, área de estudo ou disciplina, com 80% de menção Superior;

Art. 68 - Será reprovado o aluno que:

- a) não consiga obter os percentuais de assiduidade e aproveitamento referidos nas alíneas "a" ou "b" do

artigo anterior;

- b) obtenha a menção - síntese D (insuficiente) na 4.^a escala em qualquer atividade, área de estudos ou disciplina.

Art. 69 - O Colégio proporcionará estudos de recuperação ao aluno, no decorrer de cada escala.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

Art. 70 - O Colégio assegurará a liberdade de pesquisa a seu pessoal técnico e docente.

Art. 71 - O Colégio incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance.

Art. 72 - Os projetos específicos de pesquisa deverão estar em consonância com as finalidades do Colégio.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 73 - O Setor de Assistência Médica funcionará integrado com os setores de comunidade universitária que prestarão assistência aos alunos.

§ 1º - O Setor manterá um arquivo de controle de saúde de todos os alunos do estabelecimento.

§ 2º - O Setor de Assistência Médica, funcionará de acordo com regulamentação própria.

Art. 74 - O Setor de Assistência Médica funcionará ligado à Coordenação de Educação Física.

Art. 75 - O docente que não tiver concluído a licenciatura ou complementação pedagógica correspondente mas que for cursado, e estiver prestando serviço ao Colégio, permanecerá na categoria de Professor, contudo terá o prazo máximo de dois anos para regularizar sua situação.

Art. 76 - A Faculdade de Educação e o Colégio de Aplicação deverão evitar a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, no que disser respeito a recursos materiais e instrucionais.

Art. 77 - Os professores da Faculdade de Educação que, por força de seu trabalho, desenvolverem atividades pedagógicas no Colégio de Aplicação terão assegurado o direito de incluir essas atividades em seu horário de trabalho.

Parágrafo Único - O professor da Faculdade de Educação que tiver atribuição de Coordenador de Disciplina poderá dedicar até 20 horas de trabalho para cumprimento dessa atividade, ouvido o Departamento.

Art. 78 - Este Regimento constitui-se em anexo do Regimento da Faculdade de Educação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA Benefícios
Folha N.º 44/81
Processo N.º 00215, 198

CERTIFICAMOS, que em Reunião do Conselho Departamental da FE/UFGO., Realizada em 13 / XI / 82, foi aprovado

O parecer com o texto constante deste processo nos 24 e 43
Em 7 / V / 82

Cláudia Oliveira
Secretária

Visto: Lairton Varizo
Vice-Diretor

A Diretoria de Graduação
o seu
Em 7 / I / 82

Lairton Varizo
Profa Zaira da Cunha Melo Varizo
Vice - Diretora da FE/UFGO

A Presidência do C.C.E.P., para
o seu

12/01/82
Joel Pimentel de Olbca
Pró-Reitor de Graduação

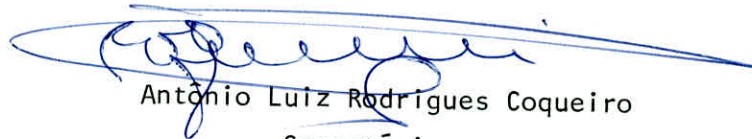



Processo nº 00188/82, de interesse do Colégio de Aplicação, sobre seu Regimento Interno.

C E R T I D ã O

Certifico que na sessão do dia 20 de setembro de 1982, o Plenário do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, ouvindo-se no parecer oral da Conselheira Maria do Rosário Cassimiro, deliberou, à unanimidade de votos, aprovar o presente Regimento, submetendo o processo à consideração do Egrégio Conselho Universitário.

Secretaria dos Órgãos Colegiados, aos 21 dias do mês de setembro de 1982.


Antônio Luiz Rodrigues Coqueiro
-Secretário-

Visto: 
Profa. Maria do Rosário Cassimiro
-Presidente-



Processo nº 00188/82, de interesse do Colégio de Aplicação, sobre seu Regimento Interno.

Encaminhe-se o processo à Conselheira Margari da Maria de Jesus Monteiro – Faculdade de Educação –, para relatá-lo na próxima reunião plenária do Egrégio Conselho Universitário.

Goiânia, 21 de setembro de 1982.

Prof. Maria do Rosario Cassimiro
Prof. Maria do Rosario Cassimiro
REITORA

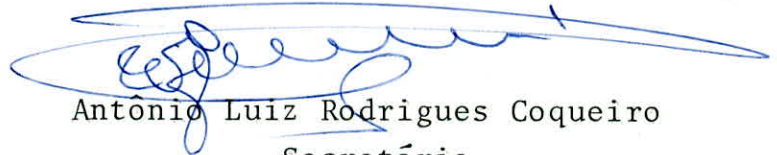



Processo nº 00188/82, do Colégio' de Aplicação, sobre seu Regimento Interno.

C E R T I D ã O

Certifico que na sessão do dia 30 de setembro de 1982, o Plenário do Egrégio Conselho Universitário, tendo por base o relato verbal da Conselheira Margarida Maria de Jesus' Monteiro deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento 'Interno do Colégio de Aplicação, na forma em que foi proposto,' recomendando o seu envio à Faculdade de Educação, para as providências cabíveis.

Secretaria dos Órgãos Colegiados, aos 4 dias do mês de outubro de 1982.


Antônio Luiz Rodrigues Coqueiro
-Secretário-


Visto: 
Profa. Maria do Rosário Cassimiro
-Presidente-



Processo nº 00188/82, do Colégio de
Aplicação, sobre seu Regimento In
terno.

Encaminhe-se o processo à ilustrada Fa
culdade de Educação, para as providências.

Goiânia, 04 de outubro de 1982.


Profa. Maria do Rosário Cassimiro
REITORA





Dentre as providências recomendadas pela Magnífica Reitora, Incorporo ao Regimento do Colégio de Aplicação, aprovado pelos Conselhos Superiores, as grades curriculares - Habilitação Básica em Saúde e Habilitação Básica em Eletricidade -, na conformidade do que dispõe o Art. 45, do aludido Regimento. Os currículos das mencionadas habilitações foram aprovados por força de Resolução do Egrégio Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, de nº 129, datada de 21 de dezembro de 1978, autorizando o seu funcionamento a partir de 1977.

Em, 11 de novembro de 1982.

Margarida Monteiro
Profª. Margarida Maria de Jesus Monteiro
DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

50
143

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 FACULDADE DE EDUCAÇÃO
 COLÉGIO DE APLICAÇÃO

GRADE CURRICULAR - HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

		CONTEÚDOS CURRICULARES	TOTAL DE HORAS
EDUCAÇÃO GERAL		Língua Portuguesa e Lit. Brasileira	270
		Língua Estrangeira	60
		Educação Artística	30
		Geografia	120
		História	120
		Educação Moral e Cívica	30
		Organização Social e Política do Brasil	30
		Ciências Físicas e Biológicas - Física	270
		- Química	90
		- Biologia	90
	Matemática	240	
SUB- T. O. T. A. L			1.350
FORMAÇÃO ESPECIAL	INSTRUMENTAL	Microbiologia e Parasitologia	90
		Anatomia e Fisiologia	90
		Introdução à Estatística	60
		Língua Estrangeira	120
		Estudos Regionais	30
		Química	180
		Nutrição	60
		Organização e Métodos	30
	ESPECÍFICA	Noções de Saúde e Bem Estar Social	30
		Fundamentos de Assistência à Saúde	360
Estrutura de Saúde		30	
Noções de Atendimento de Emergência		60	
Orientação Ocupacional		90	
SUB- T. O. T. A. L			1.230
ATIVIDADES COMUNS	Educação Física	180	
	Ensino Religioso	-	
	Programa de Saúde - Parecer nº 2264/74	-	
SUB- T O T A L			180
T O T A L G E R A L			2.760

OBS: O Ensino Religioso, por ser facultativo ao aluno não apresenta carga horária que deva ser considerada na duração do curso.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 FACULDADE DE EDUCAÇÃO
 COLÉGIO DE APLICAÇÃO

GRADE CURRICULAR - HABILITAÇÃO BÁSICA EM ELETRICIDADE

		CONTEÚDOS CURRICULARES	TOTAL HORAS
EDUCAÇÃO GERAL		Língua Portuguesa e Lit. Brasileira	270
		Educação Artística	30
		História	120
		Geografia	120
		Educação Moral e Cívica	30
		Organização Social e Política do Brasil	30
		Ciências Físicas e Biológicas - Física	270
		- Biologia	90
		- Química	90
		Matemática	240
	Língua Estrangeira	60	
SUB-TOTAL			1.350
FORMAÇÃO ESPECIAL	Instrumental	Química-I	180
		Bio-Física	180
		Estudos Regionais	30
		Desenho Básico	30
		Matemática-I	60
		Língua Estrangeira	120
	Específica	Orientação Ocupacional	90
		Eletricidade	270
		Instalações Elétricas	180
		Desenho Técnico	120
SUB-TOTAL			1.260
Atividades Comuns		Educação Física	180
		Ensino Religioso	-
		Programa de Saúde-Parecer nº. 22.64/74	-
SUB-TOTAL			180
TOTAL GERAL			2790

OBS: O Ensino Religioso, por ser facultativo ao aluno não apresenta carga horária que deva ser considerada na duração do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

A. Benedetto

Folha N.º *05218*

Processo N.º *0188*, 198 *2*

Processo nº 000188/82, interes-
sado: Faculdade de Educação.

Assunto: Regimento do Colégio de
Aplicação

Encaminhe-se o processo a Secretaria dos
Órgãos Colegiados.

Em, 11 de novembro de 1982.

Margarida Monteiro
Profª. Margarida Maria de Jesus Monteiro
DIRETORA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AB
53

GOIÂNIA — GOIÁS

RESOLUÇÃO ECU Nº 02-82

Aprova o Regimento do Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação da UFG.

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão ordinária do dia 30 de setembro de 1982, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000188/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, que com esta é baixado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 30 de setembro de de 1982.


Profa. Maria do Rosário Cassimiro
REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

Benedito

Folha N.º

054/82

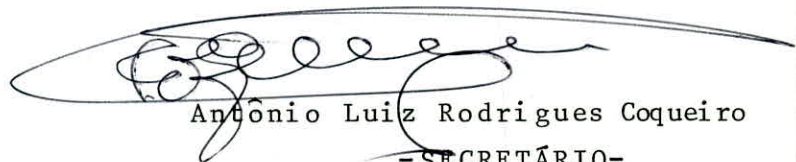
Processo N.º

0188, 198 *2*

Processo nº 00188/82, inte
ressado: Faculdade de Edu
cação. Assunto: Regimento
do Colégio de Aplicação

De ordem, encaminho os autos à Facul
dade de Educação, com a Resolução do Egrégio Conse
lho Universitário, em anexo.

Goiânia, aos 17 dias do mês de novem
bro de 1982.



Antônio Luiz Rodrigues Coqueiro

-SECRETÁRIO-

/Kaq

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
COLÍGIO DE APLICAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
Subsecretaria de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
Coordenadoria do Sistema Federal de Ensino

MEC/SEPO/SADESE
COORDENADORIA DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO
APROVADO
Port. N.º 234/87
Data: 05.11.87
Ass. Resp. *[Assinatura]*

João Luiz da Cruz Dias
Coordenador da COSIF

REGIMENTO

- Constitui-se em anexo do Regimento da Faculdade de Educação da UFG.

ca. Monteiro

Í N D I C E

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
Subsecretaria de Apoiamento e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
Coordenação de Ensino

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E FILOSOFIA

	Pag.
CAPÍTULO I - Das Finalidades	01
CAPÍTULO II - Da Filosofia	01

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - Da Estrutura Administrativa	02
CAPÍTULO II - Do Conselho Diretor	02
CAPÍTULO III - Da Diretoria	04
CAPÍTULO IV - Da Coordenação Técnico-Pedagógica	05
CAPÍTULO V - Da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus ..	06
Seção I - Dos Meios Auxiliares de Ensino ...	06
CAPÍTULO VI - Do Serviço de Orientação Educacional	07
CAPÍTULO VII - Da Secretaria	07
CAPÍTULO VIII - Do Conselho de Classe e do Conselho Coordena dor de Classe	08

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	10
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	11
CAPÍTULO III - Do Estagiário	12

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - Da Organização Didática	13
--	----

Handwritten signature

	Pag.
Seção I - Dos Cursos	13
Seção II - Dos currículos e Programas	14
CAPÍTULO II - Do Regime Escolar	14
Seção I - Do Calendário Escolar	14
Seção II - Das Condições de Ingresso e Matrícula	15
Seção III - Da Transferência	15
Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos ...	15
Seção V - Das Adaptações	16
Seção VI - Da Avaliação do Rendimento	16
Seção VII - Da Aprovação e Reprovação	17
CAPÍTULO III- Da Pesquisa	18

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

André Moura Leite

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
 Subsecretaria de Apoio e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
 Coordenadoria de Ensino Fundamental

TÍTULO I

Das Finalidades e Filosofia

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - O Colégio de Aplicação, órgão complementar da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, terá por finalidades:

- a) promover:
 - o ensino de 1º e 2º Graus a alunos de ambos os sexos;
 - o preparo para o exercício consciente da cidadania;
 - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana;
 - a qualificação para o trabalho;
- b) ser laboratório de experiência e de demonstração pedagógica para a Faculdade de Educação;
- c) ser campo de pesquisa para a Faculdade de Educação e para a Universidade;
- d) ser núcleo de orientação e renovação da prática educativa.

CAPÍTULO II

Da Filosofia

Art. 2º - As linhas gerais de procedimentos que definem a filosofia do Colégio estão fundamentadas, em seu sentido global, no desenvolvimento das potencialidades do aluno, do professor, do Colégio e da comunidade.

§ 1º - Entende-se por potencialidade o que o aluno, o professor, o Colégio e a comunidade possuem na definição de sua própria natureza.

§ 2º - No desenvolvimento dessas potencialidades deverá ser estimulada a tomada de consciência progressiva dos valores humanos.

Assinatura

físicos e espirituais:

- a) valores de um estilo de vida;
- b) valores de problemas de limitação;
- c) valores dos aspectos artísticos e culturais;
- d) valores dos problemas sócio-econômicos;
- e) valores da importância da ciência e da técnica a ser
viço do homem.

§ 3º - A auto-realização conseqüente do desenvolvimento das potencialidades tem como pressuposto a educação profissionalizante com a qual a pessoa vai atuar na comunidade, no seu papel de cidadão.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º - O Colégio de Aplicação terá a seguinte estr
tura:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretoria;
- c) Coordenação Técnico-Pedagógica;
- d) Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus;
- e) Serviço de Orientação Educacional;
- f) Secretaria.

CAPÍTULO II

Do Conselho Diretor

Art. 4º - O Conselho Diretor compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Diretor da Faculdade de Educação;
- b) Diretor do Colégio de Aplicação;
- c) Chefes dos Departamentos da Faculdade de Educação;

MINISTÉRIO D' EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
 Subseção de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
 Coordenadoria de Ensino Federal de Ensino

Adolpho Monteiro

- d) Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus .
- e) Um representante do corpo docente do Colégio de Aplicação.

Art. 5º - O Diretor da Faculdade de Educação será o Presidente do Conselho Diretor e poderá delegar ao Vice-Diretor da Faculdade o exercício dessa função.

Art. 6º - Os Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus serão designados pelo Diretor do Colégio de Aplicação, ouvido o Conselho Diretor, devendo a escolha recair, preferencialmente, em docentes especialistas em Supervisão Escolar, dentre aqueles dos Departamentos da Faculdade de Educação.

Art. 7º - O representante do corpo docente será escolhido por seus pares em eleição convocada pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

Art. 8º - Competirá ao Conselho Diretor:

- a) Planejar e controlar as atividades docentes e técnicas no âmbito do Colégio de Aplicação;
- b) Proporcionar condições para a execução de pesquisas no Colégio;
- c) Definir programas de execução de estágios supervisionados;
- d) Aprovar a realização de estudos e pesquisas, quando propostos por docente não pertencente à Faculdade de Educação;
- e) Propor ao Conselho Departamental da Faculdade de Educação matéria relativa a:
 - critérios para admissão de alunos do Colégio de Aplicação;
 - critérios para avaliação da aprendizagem dos alunos do Colégio de Aplicação;
 - expansão ou redução do quantitativo de alunos, séries e turmas;
 - criação ou extinção de habilitações profissionais a nível de 2º Grau;
 - elaboração do plano de ação do Colégio de Aplicação, inclusive a distribuição de recursos, a ser encaminhado ao Conselho Departamental.

algumante

- f) Elaborar a previsão orçamentária anual para o Colégio;
- g) Aprovar o calendário escolar;
- h) Aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento do corpo docente do Colégio de Aplicação;
- i) Assegurar a consecução dos objetivos do Colégio de Aplicação;
- j) Emitir parecer sobre a indicação dos Coordenadores de Disciplina.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
 Subsecretaria de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
 do Sistema Federal de Ensino

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 9º - A Diretoria será representada por um Diretor e por um Vice-Diretor.

Art. 10 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela Diretoria da Faculdade de Educação, dentre os indicados pelo Conselho Departamental em lista triplíce.

Art. 11 - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor do Colégio de Aplicação será coincidente com o mandato do Diretor da Faculdade de Educação.

Art. 12 - Competirá ao Diretor:

- a) executar as determinações do Conselho Diretor;
- b) representar os interesses do Colégio em quaisquer atos públicos e relações com os poderes públicos e outras entidades;
- c) designar comissões especiais e superintender-lhes os trabalhos;
- d) encaminhar relatórios das atividades do estabelecimento à autoridade competente;
- e) designar os Coordenadores de Classe;
- f) assinar todos os documentos escolares e administrativos do Colégio de Aplicação;
- g) exercer outras atribuições, no âmbito de sua competência.

confirmação

Art. 13 - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em su
as faltas e impedimentos.

Art. 14 - O Diretor poderá delegar competência ao Vi
ce-Diretor para o desempenho de atividades específicas que
visam a facilitar o exercício da administração do Colégio de
Aplicação.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
Subsecretaria de Apoio e Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação

CAPÍTULO IV

Da Coordenação Técnico-Pedagógica

Art. 15 - A Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEPE)
compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Diretor do Colégio;
- b) Coordenadores das Habilitações do Curso de Pedagogia;
- c) Coordenador das Disciplinas da Complementação Pedagógica das Licenciaturas;
- d) Coordenadores de Ensino de 1º e 2º Graus;
- e) Coordenador do Serviço de Orientação Educacional.

Art. 16 - Competirá à Coordenação Técnico-Pedagógica:

- a) analisar programas de estágios supervisionados e adequar o Colégio de Aplicação à sua execução;
- b) viabilizar a execução de estágios de ensino no Colégio de Aplicação;
- c) viabilizar a execução de pesquisas no Colégio de Aplicação;
- d) desenvolver um programa de orientação de estagiários;
- e) propor diretrizes, planos e projetos que visem à melhoria do Colégio como campo de trabalho para a Faculdade de Educação;
- f) apresentar ao Departamento de origem, relatório de atividades de pesquisa desenvolvidas no Colégio, assim como de desempenho de estagiários.

W. J. Monteiro

CAPÍTULO V

Da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus

Art. 17 - A Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus (CEN) será composta por:

- a) Coordenador de Ensino de 1º Grau;
- b) Coordenador de Ensino de 2º Grau;
- c) Coordenadores de Disciplinas.

Art. 18 - A Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus competirá:

- a) propor ao Conselho Diretor a adoção de medidas tendentes a familiarizar o professor do Colégio com a execução de atividades que farão deste um campo de experimentação para a FE;
- b) propor ao Conselho Diretor medidas que visem à ação conjunta da Faculdade de Educação e Colégio de Aplicação, precipuamente no que disser respeito à metodologia de ensino e orientação educacional;
- c) executar atividades determinadas pelo Conselho Diretor.

Art. 19 - As reuniões da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus serão convocadas pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

SEÇÃO I

Dos Meios Auxiliares de Ensino

Art. 20 - O Colégio manterá em funcionamento Biblioteca e Laboratórios necessários ao bom andamento do Ensino.

§ 1º - Os laboratórios serão subordinados à Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus e funcionarão de acordo com com resolução baixada pela mesma.

Ass. Montalvo

§ 2º - A biblioteca manterá intercâmbio de correspondência e permuta de obras com Instituições congêneres nacionais e internacionais e terá regulamento próprio, funcionando diretamente subordinada à Biblioteca Central da UFG.

CAPÍTULO VI

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 21 - O Serviço de Orientação Educacional é o órgão que coordenará, dinamizará e integrará a orientação educacional no Colégio de Aplicação.

Art. 22 - O Serviço de Orientação Educacional (SOE) integrará o Setor de Orientação Psicopedagógica da Faculdade de Educação.

Art. 23 - O Serviço de Orientação Educacional será composto por:

- a) um orientador educacional para cada grau de ensino;
- b) um psicólogo;
- c) coordenadores de classe.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria

Art. 24 - Para execução dos trabalhos administrativos, bem como, para coordenar e controlar o material técnico-administrativo, o Colégio disporá de uma Secretaria superintendida por um secretário.

Art. 25 - Competirá à Secretaria:

- a) auxiliar diretamente ao Diretor, informá-lo ou esclarecê-lo sobre dados solicitados, dirigir e fazer expedir correspondências, cumprir e fazer cumprir os despachos emanados da Diretoria;
- b) organizar e manter em dia os documentos dos professores assim como atendê-los, quando solicitarem dados referentes a alunos e a assuntos de seus interesses;

Adolfo Monteiro

- c) fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material;
- d) organizar o sistema de escrituração e arquivo dos atos escolares, registro de matrículas, frequências e aproveitamento dos alunos e outros dados referentes à vida escolar dos mesmos;
- e) atender e prestar informações aos pais de alunos e ao público;
- f) protocolar processos, correspondência oficial, elaborar editais, resoluções, circulares e portarias, lavrar atas e divulgar resoluções.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Classe e do Conselho Coordenador de Classe

Art. 26 - Cada classe terá por coordenador um professor da mesma, indicado pela Direção do Colégio de Aplicação, ouvida a Coordenação de Ensino de 1º e de 2º Graus e o Serviço de Orientação Educacional.

Art. 27 - Competirá ao Coordenador de Classe:

- a) manter um contato contínuo com os professores e alunos da turma;
- b) planejar as sessões de orientação coletiva, tendo em vista os objetivos propostos por alunos e docentes, assessorado pelo SOE e Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus;
- c) realizar as sessões de orientação coletiva, adotando na medida do possível, as estratégias sugeridas pelos alunos;
- d) organizar a classe em grupos de trabalho e estudos, consultando docentes e alunos, num clima espontâneo, propiciando o estabelecimento de relações humanas entre seus componentes;
- e) acompanhar a vida escolar do aluno, por meio de suas observações contínuas e dos docentes, visando o fortalecimento

Monteiro

- lecimento da auto-avaliação do aluno;
- f) realizar a orientação individual dos alunos nos casos mais simples e encaminhar ao Orientador Educacional os casos que mereçam assistência especial com posterior averiguação dos resultados obtidos;
 - g) promover o relacionamento constante com os pais ou responsáveis pelos alunos de sua classe, trocando informações e ajudando-se mutuamente na solução de problemas;
 - h) apresentar relatório à direção do Colégio de Aplicação;
 - i) auxiliar a Coordenação Pedagógica no caso de faltas de Professor de sua turma;
 - j) observar a orientação da Coordenação de Ensino de 1º e 2º Graus, mantendo constantes contatos com os mesmos;
 - l) coordenar as reuniões do Conselho de Classe de sua turma;
 - m) exercer as demais atribuições que de maneira explícita ou implícita se incluem no âmbito de sua competência.

Art. 28 - O Conselho de Classe se constituirá dos professores de cada classe, mais o Orientador Educacional e o Coordenador de Ensino, ou de seus representantes.

Art. 29 - Competirá ao Conselho de Classe:

- a) analisar e avaliar em função dos objetivos propostos para o período letivo, a classe e os alunos, individualmente, nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor;
- b) deliberar sobre aprovação ou reprovação de alunos, nos casos em que houver dúvida;
- c) analisar as fichas de auto-avaliação dos alunos;
- d) elaborar os gráficos de avaliação de classe e de cada aluno;
- e) elaborar a ficha individual do aluno, constando desta, observações registradas no Conselho de Classe;
- f) elaborar os objetivos de cada período letivo para sua classe;

Assessoria

- g) fazer o planejamento geral das atividades de cada período letivo;
- h) integrar as disciplinas do currículo da classe.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente três (03) vezes durante a escala letiva, no princípio, no meio e no fim da mesma, e extraordinariamente por convocação de coordenador ou de um terço de seus membros.

Art. 30 - O Conselho Coordenador de Classe será constituído dos coordenadores das classes existentes no Colégio mais o Coordenador do SOE, o Coordenador de Ensino e um representante dos alunos e será presidido pelo Diretor do Colégio de Aplicação.

Parágrafo Único - O Conselho Coordenador de Classes se reunirá ordinariamente ao final de cada escala letiva ou extraordinariamente por convocação do Diretor ou um terço de seus membros.

TÍTULO III

Da Comunidade Escolar

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 31 - O corpo docente do Colégio de Aplicação será integrado por docentes da Universidade Federal de Goiás.

Art. 32 - A admissão dos docentes far-se-á observadas as normas do Regimento Geral da UFG, bem como, do Regimento da Faculdade de Educação.

Art. 33 - São direitos dos docentes, além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de Educação:

- a) realizar experiências pedagógicas de acordo com a lei vigente e obedecidos os trâmites de planejamento e coordenação;
- b) ser eleito coordenador de disciplina.

Art. 34 - São deveres dos docentes além dos já previstos no Regimento Geral da UFG, e no Regimento da Faculdade de

Assinado

Educação:

- a) exercer com eficiência todas as atribuições que lhe forem conferidas ou que forem inerentes ao seu cargo no Colégio de Aplicação;
- b) procurar integrar-se na filosofia educacional do Colégio de Aplicação;
- c) comparecer a todas as reuniões a que forem convocados;
- d) comparecer aos círculos de estudo e seminários e cooperar neles para que o ensino se mantenha em progresso contínuo;
- e) orientar efetivamente os alunos mestres de sua disciplina e reunir-se com os professores de Estágio Supervisionado a fim de executarem em conjunto os trabalhos comuns;
- f) desenvolver todas as tarefas de tal modo que atenda as necessidades dos estagiários.

Art. 35 - As penas aplicáveis às possíveis infrações dos professores obedecerão àquelas do Regimento Geral da Universidade, da Faculdade de Educação e das leis vigentes no País.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 36 - São direitos dos alunos:

- a) apresentar quaisquer solicitações relativas ao bom andamento do ensino, tanto aos professores como à administração, bem como, expor dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando auxílios e soluções para as mesmas;
- b) votar e ser votado para os cargos de representante de classe;
- c) frequentar, segundo as normas estabelecidas, a biblioteca, cantina, instalações existentes no Colégio;
- d) participar das excursões programadas pelo estabelecimento;
- e) gozar de outros direitos implícitos neste Regimento;
- f) frequentar as atividades de recuperação em qualquer dis

Monteiro

- ciplina, mesmo naquelas em que tenha obtido B ou C;
- g) pedir revisão de avaliação até 8 (oito) dias no máximo, após a entrega dos resultados pelo professor, em caso de ausência do aluno, justificada pelo Coordenador de Classe.

Art. 37 - São deveres dos alunos:

- a) comparecer pontualmente às aulas e demais atividades para as quais forem convocados;
- b) contribuir para que sejam mantidos o asseio e a conservação em qualquer parte do Estabelecimento;
- c) cooperar com o estabelecimento no sentido de não cometer qualquer infração contra a lei em vigor no país e contra as normas vigentes no Colégio de Aplicação, bem como, não participar nem permitir que sejam praticadas tais ocorrências;
- d) cumprir toda atribuição que receber da Direção, dos professores, dos grupos de estudos;
- e) cooperar nas experiências pedagógicas realizadas no Colégio e na Faculdade de Educação;
- f) quando for o caso, comparecer a todas as sessões de recuperação, segundo orientação do professor;
- g) arcar com a responsabilidade de sua falta a trabalhos marcados, desde que não tenha apresentado documentos de justificativa.

Art. 38 - As penalidades sobre infrações cometidas pelos alunos serão resolvidas pela Direção, ouvidos o SOE e a CEN.

CAPÍTULO III

Do Estagiário

Art. 39 - O Colégio receberá estagiários de diferentes cursos oferecidos pela Universidade, no campo da educação e estagiários provenientes da comunidade, que tenham por objetivo a atualização de conhecimentos educacionais.

Parágrafo Único - As atividades dos estagiários dos cursos da Universidade serão regulamentadas pelo Departamento ao qual o estagiário estiver vinculado, conforme as possibilidades do Colégio de Aplicação, determinadas de comum acordo com a Co

Indefinido

ordenação Técnico-Pedagógica.

Art. 40 - São direitos do estagiário:

- a) receber toda a orientação necessária para o bom exercício do magistério;
- b) receber, do pessoal do Colégio, as explicações que desejar;
- c) utilizar as dependências do Colégio;
- d) receber da Divisão de Orientação a Estagiários, horários, local de trabalho e os esclarecimentos necessários para a sua atuação neste estabelecimento.

Art. 41 - São deveres do estagiário:

- a) acatar a regulamentação que estabelece sua atuação no Colégio;
- b) zelar pelo material do Colégio;
- c) comparecer a todas as reuniões a que for convocado;
- d) comparecer ao Colégio conforme o horário estabelecido;
- e) exercer suas atividades com zelo;
- f) integrar-se na filosofia do Colégio.

TÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

CAPÍTULO I

Da Organização Didática

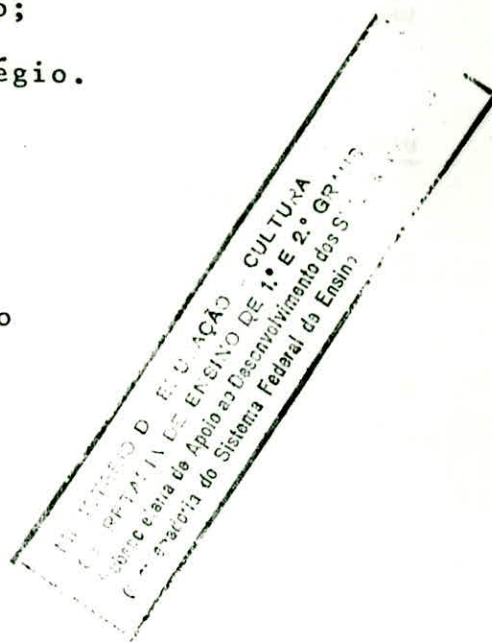
SEÇÃO I

Dos Cursos

Art. 42 - O ensino de 1º e 2º Graus será ministrado em regime seriado anual.

Art. 43 - O ensino será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, de classe e extra-classe, compreendido nas seguintes categorias:

- a) pré-escolar;
- b) do 1º Grau;



MINISTERIO DE EDUCACAO E CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
Subsecretaria de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
Coordenadoria do Sistema Federal de Ensino

c) do 2º Grau.

Art. 44 - A criação das habilitações profissionais deverá atender:

- a) a previsão curricular e as condições do meio;
- b) às exigências do mercado de trabalho;
- c) aos interesses e aptidões dos alunos do Colégio.

Art. 45 - As habilitações profissionais se incorporarão ao regimento após a aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 46 - As habilitações profissionais a serem oferecidas pelo Colégio poderão ser montadas no próprio Colégio, com a participação das diversas Unidades da Universidade, ou através de convênios, com instituições devidamente capacitadas.

SEÇÃO II

Dos Currículos e Programas

Art. 47 - O currículo pleno do Colégio compreenderá a educação geral e a formação especial de acordo com a legislação em vigor.

Art. 48 - Os currículos serão organizados por séries anuais, constando de atividades, áreas de estudo e disciplinas.

Parágrafo Único - As matérias serão distribuídas assegurando o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos.

Art. 49 - Caberá aos professores de educação geral e de formação especial, sob a coordenação dos setores competentes do Colégio de Aplicação, elaborar os programas adaptando-os ao nível de desenvolvimento dos alunos e ao que prescreve o artigo anterior.

CAPÍTULO II

Do Regime Escolar

SEÇÃO I

Do Calendário Escolar

Art. 50 - O calendário escolar será organizado tendo em

assessoria

vista o calendário da UFG.

Art. 51 - O ano letivo terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias, dividido em dois semestres letivos de, no mínimo 90 (noventa) dias cada.

Parágrafo Único - Cada semestre letivo compreenderá 2 (dois) períodos ou escalas letivas, intercaladas pelo recesso escolar.

SEÇÃO II

Das Condições de Ingresso e Matrícula

Art. 52 - O ingresso de alunos no Colégio de Aplicação será regulamentado por resolução do Conselho Departamental da Faculdade de Educação da UFG.

Art. 53 - A matrícula ou sua renovação deverá ser requerida pelo candidato, se maior de idade, ou pelos seus responsáveis, se menor.

Parágrafo Único - Os documentos necessários à matrícula serão determinados em Edital ou instruções que para tal fim forem baixadas pelos órgãos competentes.

SEÇÃO III

Da Transferência

Art. 54 - A transferência far-se-á pelo núcleo comum fixado em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais.

Art. 55 - As transferências serão aceitas durante o período de matrícula e após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

Parágrafo Único - A matrícula somente será assegurada em qualquer tempo e independente de vaga, ao estudante servidor público ou militar transferido ou a seus dependentes.

SEÇÃO IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 56 - O Colégio de Aplicação poderá, de acordo com

Adriano Teles

as normas vigentes, substituir uma disciplina ou área de estudo por outra a que se atribua idêntico valor formativo, considerando-se:

- I - o programa de estudos e carga horária desenvolvidos pelo aluno;
- II - a necessidade dos conhecimentos para prosseguimento dos estudos.

Art. 57 - O aproveitamento de estudos será feito mediante a análise do histórico escolar do aluno, pela Coordenação de Ensino e professores responsáveis pelos respectivos conteúdos curriculares.

Art. 58 - Os alunos procedentes do exterior merecerão - tratamento especial, para efeito de matrícula e adaptação do curso.

SEÇÃO V

Das Adaptações

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS Subsecretaria de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino Coordenadoria do Sistema Federal de Ensino

Art. 59 - Sempre que necessário ao cumprimento à Lei ou conveniência do ensino, os alunos transferidos serão submetidos a estudos de adaptação.

Art. 60 - As adaptações deverão ser cumpridas pelos alunos, até o final do curso, conforme o currículo previsto pelo estabelecimento.

Art. 61 - As adaptações serão realizadas através de trabalhos e tarefas sob a orientação do professor.

Parágrafo Único - Os estudos de adaptação poderão se desenvolver paralelamente ao curso regular do Colégio.

Art. 62 - A fim de preservar a sequência do currículo, o aluno deverá iniciar o processo de adaptação logo após a efetivação de sua matrícula.

SEÇÃO VI

Da Avaliação do Rendimento

Art. 63 - A avaliação da aprendizagem compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência.

Art. 64 - A avaliação deverá atuar como mecanismo de coleta e devolução de informações visando a:

mnj/monteiro

- a) reformulação de objetivos e de processos de ensino;
- b) reformulação dos objetivos do aluno;
- c) reformulação do currículo;
- d) verificação do grau de consecução dos objetivos (do aluno e do programa).

Art. 65 - A avaliação do aproveitamento do aluno será contínua, expressa pelos seguintes níveis e respectivas menções:

- a) A (superior);
- b) B (bom);
- c) C (médio);
- d) D (insuficiente).

MINISTERIO DE EDUCACAO - COLETA A
SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
Subsecretaria de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
Coordenadoria do Sistema Federal de Ensino

Parágrafo Único - Ao fim de cada uma das quatro escalas será atribuída ao aluno em cada atividade, área de estudo ou disciplina, a menção - síntese das diversas verificações de desempenho realizadas pelo professor.

Art. 66 - Serão avaliados os aspectos cognitivos (qualitativos e quantitativos) da aprendizagem, por meio de verificações de desempenho em diversas situações propostas nos objetivos de cada atividade, área de estudo ou disciplina.

SEÇÃO VII

Da Aprovação e Reprovação

Art. 67 - Será considerado aprovado na respectiva atividade, área de estudo ou disciplina, quanto à assiduidade e aproveitamento, o aluno que obtiver:

- a) frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas, e um quadro de menções síntese de cada atividade, área de estudo ou disciplina, com 50% de menção Média ou acima da Média;
- b) frequência inferior a 75% mas superior a 50% e um quadro de menções síntese de cada atividade, área de estudo ou disciplina, com 80% de menção Superior;

Art. 68 - Será reprovado o aluno que:

- a) não consiga obter os percentuais de assiduidade e aproveitamento referidos nas alíneas "a" ou "b" do

Assessoria

artigo anterior;

- b) obtenha a menção - síntese D (insuficiente) na 4.^a es
cala em qualquer atividade, área de estudos ou disci
plina.

Art. 69 - O Colégio proporcionará estudos de recuperação ao aluno, no decorrer de cada escala.

CAPÍTULO III

Da Pesquisa

MINISTERIO D. EDUCAÇÃO CULTU A
SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
Subsecretaria de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
Coordenadoria do Sistema Federal do Ensino

Art. 70 - O Colégio assegurará a liberdade de pesquisa a seu pessoal técnico e docente.

Art. 71 - O Colégio incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance.

Art. 72 - Os projetos específicos de pesquisa deverão es
tar em consonância com as finalidades do Colégio.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 73 - O Setor de Assistência Médica funcionará inte
grado com os setores de comunidade universitária que prestarão -
assistência aos alunos.

§ 1º - O Setor manterá um arquivo de controle de saúde de todos os alunos do estabelecimento.

§ 2º - O Setor de Assistência Médica, funcionará de acor
do com regulamentação própria.

Art. 74 - O Setor de Assistência Médica funcionará liga
do à Coordenação de Educação Física.

Art. 75 - O docente que não tiver concluído a licenciatura ou complementação pedagógica correspondente mas que for con
cursado, e estiver prestando serviço ao Colégio, permanecerá na categoria de Professor, contudo terá o prazo máximo de dois anos para regularizar sua situação.

Adm. Montecio

Art. 76 - A Faculdade de Educação e o Colégio de Aplicação deverão evitar a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes, no que disser respeito a recursos materiais e instrucionais.

Art. 77 - Os professores da Faculdade de Educação que, por força de seu trabalho, desenvolverem atividades pedagógicas no Colégio de Aplicação terão assegurado o direito de incluir essas atividades em seu horário de trabalho.

Parágrafo Único - O professor da Faculdade de Educação que tiver atribuição de Coordenador de Disciplina poderá dedicar até 20 horas de trabalho para cumprimento dessa atividade, ouvido o Departamento.

Art. 78 - Este Regimento constitui-se em anexo do Regimento da Faculdade de Educação.

anexo

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO - FOLTO A
SECRETARIA DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
Subsecretaria de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
Coordenadoria do Sistema Federal de Ensino

MEC/SEPS/SADESE	
COORDENADORIA DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO	
APROVADO	
Port. N.º	034/82
Data:	27.11.82
Ass. Resp.	<i>[Assinatura]</i>

João Luiz da Cruz Dias
Coordenador da COSIF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 FACULDADE DE EDUCAÇÃO
 COLÉGIO DE APLICAÇÃO

MEC/SEPS/SADESE
 COORDENADORIA DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO
 APROVADO
 Port. N.º 734/82
 Data: 25.11.82
 Ass. Resp. *João Luiz da Cruz Dias*

GRADE CURRICULAR - HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

João Luiz da Cruz Dias
 Coordenador da COSIF

CONTEÚDOS CURRICULARES

TOTAL DE HORAS

EDUCAÇÃO GERAL	Língua Portuguesa e Lit. Brasileira	270
	Língua Estrangeira	60
	Educação Artística	30
	Geografia	120
	História	120
	Educação Moral e Cívica	30
	Organização Social e Política do Brasil	30
	Ciências Físicas e Biológicas - Física	270
	- Química	90
	- Biologia	90
Matemática	240	

SUB-TOTAL

1.350

FORMAÇÃO ESPECIAL	INSTRUMENTAL	Microbiologia e Parasitologia	90
		Anatomia e Fisiologia	90
		Introdução à Estatística	60
		Língua Estrangeira	120
		Estudos Regionais	30
		Química	180
		Nutrição	60
		Organização e Métodos	30
	ESPECÍFICA	Noções de Saúde e Bem Estar Social	30
		Fundamentos de Assistência à Saúde	360
		Estrutura de Saúde	30
		Noções de Atendimento de Emergência	60
		Orientação Ocupacional	90

SUB-TOTAL

1.230

ATIVIDADES COMUNS	Educação Física	180
	Ensino Religioso	-
	Programa de Saúde-Parecer nº 2264/74	-

SUB-TOTAL

180

TOTAL GERAL

2.760

OBS:

O Ensino Religioso, por ser facultativo ao aluno não apresenta carga horária que deva ser considerada na duração do curso.

Ass. Monteiro

MEC/SEPS/SADESE
 COORDENADORIA DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO
 APROVADO
 Port. N.º 35/1182
 Data: 25/11/82
 Ass. Resp. *[Assinatura]*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS
 Subsecretaria de Apoio ao Desenvolvimento dos Sistemas de Ensino
 Coordenadoria do Sistema Federal de Ensino

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 FACULDADE DE EDUCAÇÃO
 COLÉGIO DE APLICAÇÃO

GRADE CURRICULAR - HABILITAÇÃO BÁSICA EM ELETRICIDADE

João Luiz da Cruz Dias
 Coordenador da COSIF

CONTEÚDOS CURRICULARES

EDUCAÇÃO GERAL	
Língua Portuguesa e Lit. Brasileira	270
Educação Artística	30
História	120
Geografia	120
Educação Moral e Cívica	30
Organização Social e Política do Brasil	30
Ciências Físicas e Biológicas - Física	270
- Biologia	90
- Química	90
Matemática	240
Língua Estrangeira	60
TOTAL HORAS	1350

SUB-TOTAL	
Química-1	180
Bio-Física	180
Estudos Regionais	180
Desenho Básico	30
Matemática-1	30
Língua Estrangeira	60
SUB-TOTAL	1260

FORMAÇÃO ESPECIAL	
Instrumental	1260
Específica	1260
Orientação Ocupacional Eleticidade Instalações Elétricas Desenho Técnico	90
SUB-TOTAL	1260

OBS: O Ensino Religioso, por ser facultativo ao aluno não apresenta carga horária que deva ser considerada na duração do curso.

Educação Física Ensino Religioso Programa de Saúde-Paracer nº 2264/74	180
---	-----

SUB-TOTAL	180
------------------	------------

TOTAL GERAL	2790
--------------------	-------------

Caracimato, H. 83
de 89

B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

GRADE CURRICULAR - HABILITAÇÃO BÁSICA EM ELETRICIDADE

	CONTEÚDOS CURRICULARES	1a.série		2a.série		3a.série		CH TOTAL
		CHS		CHS		CHS		
		Semestre		Semestre		Semestre		
		1º	2º	1º	2º	1º	2º	
EDUCAÇÃO GERAL	Ling.Port.e Lit.Brasileira ^{04 ✓}	03	03	03	03	03	03	270 ✓ +
	Língua Estrangeira	02	02	-	-	-	-	60 ✓
	Educação Artística	02	-	-	-	-	-	30 ✓
	Geografia	-	-	02	02	02	02	120 ✓
	História	-	-	02	02	02	02	120 ✓
	OSP/EMC	-	-	-	-	02	02	60 ✓
	Matemática	03	03	02	02	03	03	240 ✓
	Ciência F.e Biol. - Física	03	03	02	02	04	04	270 ✓
	- Biologia	03	03	-	-	-	-	90 ✓
- Química	03	03	-	-	-	-	90 ✓	
SUB - TOTAL		19	17	11	11	16	16	1350 ✓
ESPECIAL INSTRUMENTAL	Química I	-	-	02	02	04	04	180 ✓
	Biofísica	-	-	03	03	03	03	180 ✓
	Matemática I	02	02	-	-	-	-	60 ✓
	Estudos Regionais	-	-	-	-	02	-	30 ✓
	Língua Estrangeira	-	-	02	02	02	02	120 ✓
	Desenho Básico	-	02	-	-	-	-	30 ✓
	SUB - TOTAL		07	09	20	20	18	10
FORMAÇÃO ESPECÍFICA CA	Eletricidade	04	04	04	04	02	-	270 ✓
	Instalações Elétricas	-	-	04	04	04	-	180 ✓
	Desenho Técnico	-	-	04	04	-	-	120 ✓
	Orientação Ocupacional	01	01	01	01	01	01	90 ✓
	SUB - TOTAL		07	09	20	20	18	10
ATIVIDADES CO - MUNS	Educação Física	02	02	02	02	02	02	180 ✓
	Programa de Saúde Parecer nº 2264/74	-	-	-	-	-	-	-
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		28	28	33	33	36	28	2790 ✓

1. Obs: O Ensino Religioso, por ser facultativo aos alunos, não apresenta carga horária que deva ser considerada na duração do curso.

2. O cálculo da carga horária total considerou 15 semanas letivas por semestre.

Just. Eletrônicas - dada 1º ano - 1981 - 2º Semestre

*Anexo de 83
de 84*

A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

GRADE CURRICULAR - HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

CONTEÚDOS CURRICULARES		1a.série		2a.série		3a.série		CH TOTAL
		CHS		CHS		CHS		
		Semestre		Semestre		Semestre		
		1º	2º	1º	2º	1º	2º	
EDUCAÇÃO GERAL	Língua Port.e Lit.Brasileira +	03	03	03	03	03	03	27
	Língua Estrangeira	02	02	-	-	-	-	6
	Educação Artística	02	-	-	-	-	-	3
	Geografia +	-	-	02	02	02	02	12
	História +	-	-	02	02	02	02	12
	OSP/EMC +	-	-	-	-	02	02	6
	Matemática +	03	03	02	02	03	03	24
	Ciência Fís.e Biol.-Física	03	03	02	02	04	04	27
	-Biologia	03	03	-	-	-	-	9
	-Química	03	03	-	-	-	-	9
SUB - TOTAL		19	17	11	11	16	16	135
ESPECIAL INSTRUMENTAL	Microbiologia e Parasitologia	-	-	03	03	-	-	9
	Anatomia e Fisiologia	-	-	-	-	03	03	9
	Introdução à Estatística	02	02	-	-	-	-	6
	Língua Estrangeira	-	-	02	02	02	02	12
	Estudos Regionais	-	-	-	-	02	-	3
	Química	-	-	02	02	04	04	18
	Nutrição	-	-	-	-	04	-	6
	Organização e Métodos	-	-	-	-	02	-	3
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Noções de Saúde e B.E.Social	02	-	-	-	-	-	3
	Fundamentos de Assist.à Saúde	-	06	09	09	-	-	36
	Estrutura de Saúde	02	-	-	-	-	-	3
	Noções de Atend.de Emerg.	-	-	02	02	-	-	6
	Orientação Ocupacional	01	01	01	01	01	01	9
SUB - TOTAL		07	09	19	19	18	10	123
ATIVIDADES COMUNS	Educação Física	02	02	02	02	02	02	18
	Programa de Saúde Parecer nº 2264/74	-	-	-	-	-	-	-
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL		28	28	32	32	36	28	276

Obs: 1. O Ensino Religioso, por ser facultativo aos alunos, não apresenta carga horária que deva ser considerada do curso.

2. O cálculo da carga horária total considerou 15 semanas letivas por semestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - F.A. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

ENSINO
1981
PESQUISA
EXTENSÃO

U F G

PROC. Nº - DATA - HORA

00132

D A T A : 08:10|82

030.2

N O M E

CENTRO ACADÊMICO PAULO FREIRE - PEDAGOGICA.

(RESERVADO AO S.C. - REITORIA)

A S S U N T O

SOLICITA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fac. de Educação

CENTRO ACADÊMICO PAULO FREIRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Faculdade de Educação — Pedagogia
Rua 235, s/n.o, (Pça. Universitária), Setor Universitário
C.E.P. - 74.000 — Goiânia-Go

Ofício nº. 27/82.

Goiânia, 08 de outubro de 1982.

Do : Centro Acadêmico Paulo Freire - Pedagogia, UFG

À : Diretora da Faculdade de Educação da UFG.

Assunto: Solicita apreciação e aprovação do Estatuto do C.A. P. F.

Senhora Diretora:

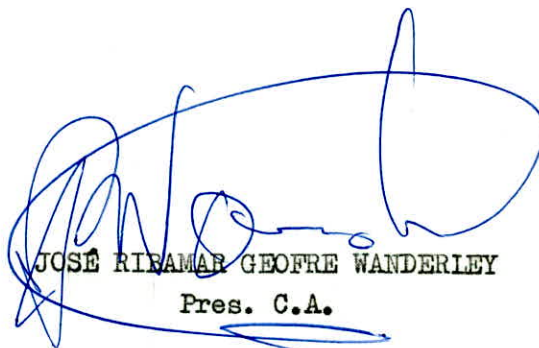
Estamos encaminhando a V. Sa. o Estatuto do Centro Acadêmico Paulo Freire para apreciação e aprovação deste pelo Conselho Departamental da Faculdade de Educação.

Em virtude do prazo estipulado pela PRAE, solicitamos que a apreciação e aprovação deste seja efetuada na próxima reunião do Conselho Departamental.

Em anexo enviamos cópia do Estatuto.

Certo da compreensão de V. Sa., antecipadamente, agradecemos.

Autizar


JOSE RIBAMAR GEOFRE WANDERLEY
Pres. C.A.

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO "PAULO FREIRE"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Acadêmico de Pedagogia, órgão de re apresentação do corpo discente da Faculdade de Educação da Uni 'versidade Federal de Goiás, é uma entidade jurídica de duração' indeterminada, com autonomia própria e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiânia.

Parágrafo Único - Consideram-se filiados ao Centro Aca dêmico todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Pedagogia da UFG.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º - São princípios e finalidades do C.A.:

- a - Incentivar e preservar a união da categoria em ter mos da resolução de seus problemas.
- b - Defender os direitos e reivindicações dos estudan 'tes de Pedagogia - UFG.
- c - Lutar por uma universidade democrática que venha a tender aos interesses da população brasileira.
- d - Manter luta constante pelo ensino público e gratui- to para todos.
- e - Fomentar o desenvolvimento cultural, artístico, téc nico, científico, humanístico e político de seus fi liados.
- f - Incentivar a participação de seus filiados na vida universitária, tornando-os cômicos de seus direi 'tos e deveres e responsabilidades perante a comuni- dade.
- g - Estabelecer intercâmbio com as entidades representa tivas dos estudantes em outros níveis de representa ção.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 3º - Constituem seus direitos:

- a - Frequentar as dependências do C.A.
- b - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, salvo impedimento do parágrafo único do Art. 13.
- c - Sugerir medidas de interesse dos estudantes aos órgãos da direção do C.A.
- d - Participar das reuniões da diretoria do C.A. com direito a voz.
- e - Usufruir de todas as prerrogativas regimentais que lhes sejam pertinentes.

Art. 4º - Constituem seus deveres:

- a - Prestigiar os órgãos de representação estudantil em todos os níveis.
- b - Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio do C.A.
- c - Indenizar todo e qualquer dano causado, quando intencionalmente, ao patrimônio do C.A.
- d - Quando eleito ou designado (neste caso se tiver aceito) para um cargo ou comissão, comparecer regularmente às reuniões.
- e - Cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Nenhuma punição será cabível se o imputado não for cientificado da falta que lhe é atribuída e convidado defender-se.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES E MANUTENÇÃO

Art. 5º - Para sua manutenção o C.A. poderá:

- a - receber recursos provenientes de dotação orçamentária da UFG;

- b - receber recursos, doações ou legados de qualquer ' pessoa física ou jurídica;
- c - realizar promoções culturais, artísticas, recreativas, técnicas e científicas para fins de levantamento de fundos.

Parágrafo Único - O recebimento de auxílio financeiro ' jamais implicará em vínculo político, administrativo ou jurídico com as pessoas citadas neste artigo.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - O Patrimônio do C.A. será constituído pelos ' bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra, doação ou legado.

Art. 7º - Os bens patrimoniais do C.A. são considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO C.A.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - São órgãos do C.A.

- a - Assembléia Geral
- b - Diretoria.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral funciona junto à Diretoria como órgão de consulta, recursos e julgamento, funcionando inclusive como instância superior à Diretoria.

§ 1º - A Assembléia Geral compõe-se de todos os filiados ao C.A. de conformidade com o Parágrafo Único do art. 1º.

§ 2º - As decisões da A. G. serão leis e deverão obrigatoriamente ser executadas pela diretoria do C.A., bem como por todos os estudantes do Curso de Pedagogia da UFG.

§ 3º - As A.G. deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência, para fins determinados.

§ 4º O quorum mínimo fica estabelecido em 20% do total dos estudantes do Curso de Pedagogia da UFG.

Art. 10 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a - Aprovar, reformar e emendar os Estatutos do C.A.
- b - Discutir propostas apresentadas por qualquer de seus membros.
- c - Julgar e destituir os membros da diretoria, na forma deste Estatuto.
- d - Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse do corpo discente.
- e - Deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 11 - Na sua estrutura orgânica, o C.A. de Pedagogia compor-se-á de:

- a - Presidente;
- b - Vice-presidente;
- c - Secretário Geral;
- d - Tesoureiro;
- e - Departamento de Assuntos Acadêmicos;
- f - Departamento de Relações Públicas e Divulgação;
- g - Departamento de Cultura e Artes;
- h - Departamento de Esportes.

Art. 12 - A Diretoria é o órgão executivo do C.A.



Art. 13 - Elege-se a diretoria do C.A. por eleições diretas e por voto secreto dos estudantes do Curso de Pedagogia da UFG, de conformidade com o Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 14 - São requisitos necessários para candidatar-se à diretoria do C.A.:

- a - ser aluno regularmente matriculado;
- b - estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo;
- c - não estar cursando o último período do curso.

Art. 15 - A Diretoria do C.A. tem mandato de um ano, a partir da posse.

Art. 16 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por um terço dos filiados ao C.A., ou pela metade mais um de seus diretores.

Art. 17 - Das reuniões da diretoria poderão participar, sem direito a voto, quaisquer estudantes.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a - Representar o C.A. em juízo ou extrajudicialmente, defendendo seus direitos e interesses.
- b - Promover a execução das decisões dos alunos nas Assembléias Gerais.
- c - Convocar quando necessário:
 - 1 - Assembléias Gerais;
 - 2 - Reuniões do C.A.;
 - 3 - Plebiscitos.
- d - Baixar portarias, ordens de serviços, seja com relação a funcionários do C.A., filiados ou membros da diretoria.
- e - Participar e presidir as reuniões da Diretoria do C.A. e Assembléias Gerais.

(Handwritten signature)

- f - Escolher, juntamente com o Tesoureiro, o estabelecimento bancário ou entidade similar onde deverão ser depositados os fundos pecuniários do C.A.
- g - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, para movimentação de conta bancária.
- h - Encaminhar aos Departamentos o balancete do C.A.
- i - Designar nas faltas, impedimentos, ausência e suspensão substituto temporário para o cargo vago.
- j - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Parágrafo Único - As decisões do (a) presidente deverão ser de comum acordo com a diretoria.

Art. 19 - Compete ao Vice-presidente:

- a - Substituir o presidente em suas ausências ou em caso de impedimento.
- b - Auxiliar o presidente na administração do C.A.

Art. 20 - Compete ao Secretário Geral:

- a - Responder pelo expediente de Secretaria.
- b - Secretariar a Assembléia Geral, reunião da diretoria, lavrando atas e assinando-as juntamente com o presidente.
- c - Redigir e expedir correspondência.
- d - Zelar, guardar e manter em ordem os documentos do C.A.
- e - Substituir o Vice-presidente em suas ausências.

Art. 21 - Compete ao Secretário de Finanças:

- a - Responder pelo expediente da tesouraria.
- b - Zelar pelo patrimônio do C.A.
- c - Ter controle dos bens do C.A.
- d - Apresentar à diretoria, mensalmente, o balancete da tesouraria
- e - Assinar, juntamente com o presidente, os contratos e obrigações que possui o C.A. bem como cheques e ordens de pagamento.

Art. 22 - Compete aos Representantes de cada Departamen-

to:

- a - Apresentar mensalmente, ou quando solicitado, minucioso relatório das atividades de seu departamento.
- b - Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material do departamento.
- c - Formar e ter sob sua responsabilidade e coordenação uma equipe de colaboradores.

Art. 23 - Compete ao Departamento de Assuntos Acadêmicos:

cos:

- a - Informar-se dos problemas das disciplinas e tentar, na medida do possível, solucioná-los.
- b - Ser o responsável direto pelo contato com: departamento, órgão colegiado e conselho departamental da Faculdade de Educação.
- c - Promover a participação estudantil nos órgãos colegiado, departamentos, conselho departamental e congregação da Faculdade de Educação.

Art. 24 - Compete ao Departamento de Relações Públicas e Divulgação:

- a - Divulgar por todos os meios possíveis as atividades do C.A.
- b - Editar, pelo menos de dois em dois meses, o boletim informativo do C.A., incentivando todos os estudantes a participarem de sua elaboração.
- c - Publicar, em mural especial, súmulas das deliberações tomadas nas reuniões do C.A.
- d - Manter constante comunicação com as comissões organizadoras de encontros, particularmente do ENEPe, mantendo a diretoria e os estudantes informados sobre todos os acontecimentos.

Art. 25 - Compete ao Departamento de Cultura e Artes:

- a - Promover e estimular o desenvolvimento cultural e artístico dos filiados ao C.A.; organizar concursos artísticos e culturais, realizar conferências, seminários, etc.

Art. 26 - Compete ao Departamento de Esportes:

- a - Promover competições esportivas entre os alunos da Faculdade de Educação e destes com terceiros.
- b - Proporcionar toda assistência material, na medida



dos recursos financeiros da entidade, aos filiados' do C.A. quando necessário.

SEÇÃO V

DAS FINALIDADES

Art. 27 - Os membros da diretoria que faltarem a três ' reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas, sem justa causa, poderão perder seus mandatos.

Parágrafo Único - Cabe aos demais membros da diretoria' apreciar a justificativa do faltoso e puní-lo ou não conforme a justeza da causa.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições serão realizadas em dia útil da primeira quinzena de abril de cada ano letivo.

§ 1º - Os cargos compor-se-ão em chapas, adotando-se na eleição o sistema de voto vinculado.

§ 2º - O voto será livre e secreto.

§ 3º - A posse da chapa vencedora dar-se-á no quinto ' dia útil após as eleições.

Art. 29 - Os candidatos componentes das chapas deverão' ser obrigatoriamente filiados ao C.A., nos termos dos parágra' fos Únicos dos art. 1º e 13º deste estatuto.

§ 1º - Qualquer membro da diretoria pode candidatar-se' à reeleição a qualquer um dos cargos, exceto para aquele que o cupava no semestre imediatamente anterior.

Art. 30 - Encarregar-se-á dos trabalhos eleitorais uma comissão eleitoral, composta de 5 membros, nomeados pela direto-ria do C.A., que baixará normas a serem observadas durante as e eleições. Estas normas versão sobre:

- a - Registro de chapas;
- b - Fiscalização e apuração de votos;

c - Demais exigências do processo seletivo.

Parágrafo Único - Todos os atos referentes às eleições' deverão ser publicadas com 20 dias no mínimo de antecedência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os dispositivos deste estatuto não têm efeito' retroativo, sendo tutelados por ele os fatos ocorridos após a sua vigência.

Art. 32 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral.

Art. 33 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua data de aprovação, revogando-se as disposições em contrárias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RUBRICA

Benedict

Folha N.º

03/2

Processo N.º

00132, 198 *2*

Ao Professor Ildeu Moreira Coelho,
para a gentileza de relatar no Conselho De-
partamental.

Em, 08. 10. 82

Margarida Monteiro

Profa. Margarida Maria de Jesus Monteiro
Diretora da Faculdade de Educação / UFG

Sra. Presidente

Srs. Membros do Conselho Departamental/F.E.

No p.p., o Centro Acadêmico Paulo Freire, do Curso de Pedago-
gia desta Universidade, encaminha a este Conselho, para apre-
ciação, o anteprojeto de seu Estatuto. Em nossa análise do
texto, não encontramos nada que contrarie as disposições esta-
tutárias e regimentais da Universidade. Propomos, pois, a este
Conselho a aprovação do presente anteprojeto.

É o nosso parecer, s.m.j.

Em 11/10/82

MCoelho

Prof. Ildeu Moreira Coelho

-Relator-

CERTIFICAMOS, que em Reunião do
Conselho Departamental da FE/UFGO.,
Realizada em 13/10/82, foi apro-
vado, por unanimidade,
O parecer supra

Em 13/10/82

M. Cláudia
Maria do Espírito Santo Nasareno
Secretária

Visto:

Margarida Monteiro

Profa. Margarida Maria de Jesus Monteiro
Diretora da Faculdade de Educação / UFG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Of. nº 168/82-DIR-FE/UFG

Goiânia — Goiás

Em, 18.10.82

Da Diretora da Faculdade de Educação
Ao Pró-Reitor de assuntos Estudantis
Assunto: Regimento do CA de Pedagogia (encaminha)

Ap^{re}z-nos encaminhar a V.S.^a, em anexo, cópia do Regimento do Centro Acadêmico "Paulo Freire", desta Faculdade, devidamente aprovado em reunião do Conselho Departamental realizada em 13.10.82.

Atenciosamente,

Margarida Monteiro
Prof.^a Margarida Maria de Jesus Monteiro
- Diretora da Faculdade de Educação -

MESN/tjsa.



Ao Serviço de Comunicações
da F. E. para arquivar.

Em, 21.10.82

Margarida

Profa. Margarida Maria de Jesus Monteiro
Diretora da Faculdade de Educação / UFG

Ao Arquivo

Em 25.10.82

Asspercia